



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2023



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EXECUÇÃO DAS METAS/ATIVIDADES DO
PLANO DE TRABALHO – ÂMBITO MUNICIPAL.

DATA: 22.02.2023

RATIFICAÇÃO: 22.02.2023

**AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE
DO PARANÁ**

CNPJ: 04.416.559/0001-60

VALOR TOTAL R\$ 39.600,00

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Interno n. <u>31</u> / <u>2023</u>
Em <u>14</u> / <u>fevereiro</u> de <u>2023</u>

Funcionário

TERMO DE ABERTURA – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços execução das metas/atividades do Plano de Trabalho – Âmbito Municipal, anexado ao ofício da solicitação/proposição.

Justificativa:

O Município de Coronel Vivida/PR pretende contratar, com base na Lei Federal nº 8.666/1993, e nas demais normas legais regulamentadoras pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, os serviços indicados acima.

Os serviços consistirão na promoção do desenvolvimento econômico e social, buscando harmonizar o crescimento econômico com a exploração racional e sustentável dos recursos físicos, humanos e naturais.

Promover ações que visem o desenvolvimento cultural, histórico, turístico, artístico e que busquem a sustentabilidade dos processos de desenvolvimento do município.

Fortalecer as organizações empresariais existentes bem como ampliação do trade turístico com foco na manutenção, ampliação e criação de novos negócios.

Do valor:

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 04.016.559/0001-60, com sede à Rua Florianópolis, nº 478, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-560, contato: (46) 3524-2625, endereço eletrônico: secretaria@agenciasudoeste.org.br.

O valor do presente será na ordem de: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), divididos em 36 parcelas de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 13 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.02.13 10:23:57 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços execução das metas/atividades do Plano de Trabalho – Âmbito Municipal, anexado ao ofício da solicitação/proposição, conforme descrito abaixo:

2. Da Empresa e do valor:

2.1. **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 04.016.559/0001-60, com sede à Rua Florianópolis, nº 478, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-560, contato: (46) 3524-2625, endereço eletrônico: secretaria@agenciasudoeste.org.br.

2.5. O valor do presente será na ordem de: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), divididos em 36 parcelas de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

3. Da razão da escolha do fornecedor:

3. A escolha encontra amparo na Lei Municipal 3205 de 02 de dezembro de 2022:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Coronel Vivida/PR, a realizar a filiação facultativa junto a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná (AGÊNCIA) - IGR - Instância de Governança Regional Turística Vales do Iguaçu - Sudoeste do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.016.559/0001-60, órgão representativo dos municípios da Região Turística Vales do Iguaçu.

Art. 2º. Após realizada a filiação facultativa, que trata esta Lei, fica o Município de Coronel Vivida/PR, autorizado a repassar os valores relativos à contrapartida financeira a título de contribuição associativa, pelas prestações de serviços fornecidos, seja esta mensal ou anual, em prol da IGR/AGÊNCIA.

Art. 3º. O valor autorizado para contribuição será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, para o período máximo de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do contrato.

4. Justificativa:

4.1. O Município de Coronel Vivida/PR pretende contratar, com base na Lei Federal nº 8.666/1993, e nas demais normas legais regulamentadoras pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, os serviços indicados acima.

4.2. Os serviços consistirão na promoção do desenvolvimento econômico e social, buscando harmonizar o crescimento econômico com a exploração racional e sustentável dos recursos físicos, humanos e naturais.

4.3. Promover ações que visem o desenvolvimento cultural, histórico, turístico, artístico e que busquem a sustentabilidade dos processos de desenvolvimento do município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.4. Fortalecer as organizações empresariais existentes bem como ampliação do trade turístico com foco na manutenção, ampliação e criação de novos negócios.

5. Dos critérios e Embasamentos Legais:

5.1. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

5.2. Ainda, justifica-se que os serviços a serem contratados estão em conformidade com a Lei nº 3205, de 02 de dezembro 2022, súmula:

Autoriza o Poder Executivo Municipal filiar-se e contribuir, com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, gestora da Instância de Governança Regional (IGR) da Região Turística Vales do Iguaçu, e dá outras providências.

5.3. Sendo assim, se faz necessário realizar a contratação para atender a demanda em questão.

6. Obrigações da Contratada:

6.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.2. Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato de Fornecimento.

6.3. Comunicar imediatamente o Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.4. Fornecer esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pelo Contratante.

6.5. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços.

6.6. Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato de Fornecimento, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

6.7. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

6.8. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.9. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

6.10. A Contratada deverá prestar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas no período.

7. Das obrigações do Contratante:

7.1. Nomear um funcionário público municipal, para exercer as atribuições do interlocutor (a) entre o Contratante e a Contratada, e dar condições a este para bem cumprir com as suas atribuições. Podendo este exercer especificamente a atribuição de realizar a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos serviços, mediante apropriado protocolo.

7.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.3. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.7. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

7.8. Empreender esforços para a implantação da política municipal do desenvolvimento do turismo, em especial as estruturas jurídicas, orgânicas e orçamentárias, criando ou ampliando e fortalecendo: O OOT – Órgão Oficial do Turismo; a destinação de recursos orçamentários para o turismo; criar ou dar funcionamento ao conselho municipal do turismo; elaborar, se não existir o plano estratégico e operacional do desenvolvimento do turismo, entre outros instrumentos.

7.9. Se integrar as ações do desenvolvimento do turismo regional, em cooperação com os demais municípios da Região Turística Vales do Iguaçu – Sudoeste do Paraná, em especial com as ações em consonância e complementarmente às ações da gestão direta Contratada;

7.10. Dar condições para que a Contratada tenha facilidades para efetuar as atividades contratadas, como o fornecimento de esclarecimentos e informações quando solicitados pela Contratada e de conformidade com o estabelecido neste contrato;

8. Da Subcontratação:

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

9. Condições, prazo de execução e vigência:

9.1. O cronograma a ser seguido pela Contratada é o constante no corpo do Plano de Atividades – Âmbito Municipal, que passa a integrar o presente.

9.2. O prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

10. Dotação orçamentária:

10.1. Conforme princípio do planejamento integrado.

11. Da forma de Pagamento:

11.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a data da efetiva compensação ou crédito dos tributos apurados e exigidos e a apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

11.2. A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

11.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Da Anticorrupção:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13. Das Sanções:

13.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

14. Gestor e Fiscal do Contrato:

14.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da ata de registro de preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

14.2. A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584/21.

14.3. A Administração indica como fiscal do contrato, o Diretor do Turismo, Paulo Roque Marin, Decreto Municipal nº 8.114/23.

Declaração da Gestor e Fiscal do Contrato

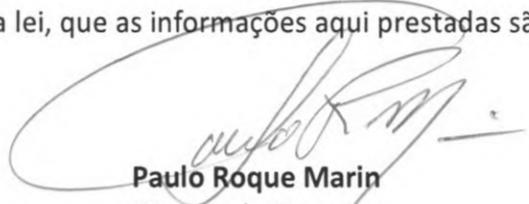
Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.



Lindones Antonio Colferai
Secretário Municipal da Indústria, Comércio
e Turismo

Gestor



Paulo Roque Marin
Diretor do Turismo

Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 13 de fevereiro de 2023.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO 01

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 125/2023

Coronel Vivida, 13 de fevereiro de 2023

Emissor: Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

Receptor: Divisão de Licitações e Contratos

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

Especificação dos Produtos e Serviços:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	36,00	MÊS	23241	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUÇÃO DAS METAS/ATIVIDADES DO PLANO DE TRABALHO – ÂMBITO MUNICIPAL, ANEXADO AO OFÍCIO DA SOLICITAÇÃO/PROPOSIÇÃO	1.100,00	39.600,00
VALOR TOTAL DOS ITENS							39.600,00

Objeto/Aplicação dos produtos/serviços: Contratação de empresa para prestação de serviços execução das metas/atividades do Plano de Trabalho – Âmbito Municipal, anexado ao ofício da solicitação/proposição

Dotação orçamentária:

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESP.PRINC	DESD.	NATUREZA
00	0902	0	63	ANUIDADES DE ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E C	554	3032	339039996000

Usuário emissor: ELAINE BORTOLOTTO



Lindões Antonio Colferai
Secretaria de Indústria, Com. e Turismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços execução das metas/atividades do Plano de Trabalho – Âmbito Municipal, anexado ao ofício da solicitação/proposição

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E SERVIÇOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.06 – Anuidades de Associações, Federações e Conselhos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/02	000	2.063	Estruturação, Modernização e Fomento ao Turismo 09.002.23.695.0033.2.063	554	3032	3.3.90.39.99.06

Coronel Vivida, 13 de fevereiro de 2023


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



Al. 096/22



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3205, de 02 de dezembro de 2022.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal filiar-se e contribuir, com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, gestora da Instância de Governança Regional (IGR) da Região Turística Vales do Iguaçu, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Coronel Vivida/PR, a realizar a filiação facultativa junto a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná (AGÊNCIA) - IGR - Instância de Governança Regional Turística Vales do Iguaçu - Sudoeste do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.016.559/0001-60, órgão representativo dos municípios da Região Turística Vales do Iguaçu.

Art. 2º. Após realizada a filiação facultativa, que trata esta Lei, fica o Município de Coronel Vivida/PR, autorizado a repassar os valores relativos à contrapartida financeira a título de contribuição associativa, pelas prestações de serviços fornecidos, seja esta mensal ou anual, em prol da IGR/AGÊNCIA.

Art. 3º. O valor autorizado para contribuição será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, para o período máximo de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do contrato.

Art. 4º. Outros valores poderão ser repassados para a Agência de Desenvolvimento como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas voltadas ao desenvolvimento e promoção do turismo no Município de Coronel Vivida/PR, mediante Decreto elaborado especificamente para a respectiva necessidade e finalidade, bem como a dotação que correrá a despesa.

Art. 5º. Para cobertura das despesas com o repasse acima citado serão utilizados recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

0900 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

0902 – Departamento de Turismo e Serviços

0902.23.695.0033.2.063 – Estruturação, Modernização e Fomento ao Turismo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 000 (Recursos Ordinários Livres)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. Nos exercícios seguintes as despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício.

Art. 7º. Esta Lei possui fulcro nos seguintes dispositivos legais: Lei Estadual nº 15.973/2008 referente à Política de Turismo do Paraná; Portaria MTur nº192, de dezembro de 2018; no Acórdão nº1102/2019, do Tribunal de Contas do Estado, que autoriza repasse de valores as IGR's; e na Resolução Conjunta SEDEST/PARANÁ nº18, de 25 de Junho de 2021.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 3205/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3205, de 02 de dezembro de 2022.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal filiar-se e contribuir, com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, gestora da Instância de Governança Regional (IGR) da Região Turística Vales do Iguaçu, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Coronel Vivida/PR, a realizar a filiação facultativa junto a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná (AGÊNCIA) - IGR - Instância de Governança Regional Turística Vales do Iguaçu - Sudoeste do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.016.559/0001-60, órgão representativo dos municípios da Região Turística Vales do Iguaçu.

Art. 2º. Após realizada a filiação facultativa, que trata esta Lei, fica o Município de Coronel Vivida/PR, autorizado a repassar os valores relativos à contrapartida financeira a título de contribuição associativa, pelas prestações de serviços fornecidos, seja esta mensal ou anual, em prol da IGR/AGÊNCIA.

Art. 3º. O valor autorizado para contribuição será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, para o período máximo de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do contrato.

Art. 4º. Outros valores poderão ser repassados para a Agência de Desenvolvimento como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas voltadas ao desenvolvimento e promoção do turismo no Município de Coronel Vivida/PR, mediante Decreto elaborado especificamente para a respectiva necessidade e finalidade, bem como a dotação que correrá a despesa.

Art. 5º. Para cobertura das despesas com o repasse acima citado serão utilizados recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

0900 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

0902 – Departamento de Turismo e Serviços

0902.23.695.0033.2.063 – Estruturação, Modernização e Fomento ao Turismo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 000 (Recursos Ordinários Livres)

Art. 6º. Nos exercícios seguintes as despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício.

Art. 7º. Esta Lei possui fulcro nos seguintes dispositivos legais: Lei Estadual nº 15.973/2008 referente à Política de Turismo do Paraná; Portaria MTur nº192, de dezembro de 2018; no Acórdão nº1102/2019, do Tribunal de Contas do Estado, que autoriza repasse de valores as IGR's; e na Resolução Conjunta SEDEST/PARANÁ nº18, de 25 de Junho de 2021.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:D44B4647



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/12/2022. Edição 2659
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



LEI Nº 15973 - 13/11/2008
Publicado no Diário Oficial Nº 7849 de
13/11/2008

Súmula: Estabelece a Política de Turismo do Paraná, conforme especifica e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica estabelecida a Política de Turismo do Paraná, que se constitui em um conjunto de estratégias e prioridades que orientam o desenvolvimento sustentável do turismo no Estado do Paraná, integrando sua política econômica, de forma planejada e organizada, consolidando-o como destino turístico e proporcionando a inclusão social de sua população.

Art. 2.º - Para fins de cumprimento do estabelecido na Política de Turismo do Estado do Paraná, devem ser observados os seguintes conceitos:

I - Turismo é a atividade econômica representada pelo conjunto de transações – compra e venda de serviços turísticos – efetuadas entre os agentes econômicos do turismo. É gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo.

II - Região Turística é o território caracterizado por um conjunto de municípios turísticos ou de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção.

III - Municípios Turísticos são aqueles consolidados, determinantes de um turismo efetivo, capazes de gerar deslocamentos e estadas de fluxo permanentes.

IV - Municípios com potencial turístico são aqueles possuidores de recursos naturais e culturais expressivos, encontrando no turismo diretrizes para seu desenvolvimento sócioeconômico, ainda não apresentando fluxo turístico efetivo.

V - Demanda Turística é o número total de pessoas que viajam (efetiva ou real), ou gostariam de viajar (potencial), utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho.



VI - Oferta Turística é o conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar num determinado local, durante um período determinado de tempo, um público visitante.

VII - Atividades Turísticas são aquelas ligadas à hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação e entretenimento, entre outras utilizadas pelos turistas em seus deslocamentos.

VIII - Produto Turístico são atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada.

IX - Destino Turístico é o lugar ou espaço geográfico onde são ofertados os produtos turísticos que são consumidos por uma demanda efetiva. São também conhecidos como "núcleos receptores".

Art. 3.º - A Política de Turismo do Paraná está estruturada nas áreas estratégicas de Gestão e Fomento ao Turismo Estadual; Desenvolvimento de Destinos Turísticos; e Promoção e Apoio à Comercialização.

§ 1.º - Na área estratégica de Gestão e Fomento ao Turismo Estadual pretende-se:

I - desenvolver o turismo por meio de um planejamento estratégico e participativo;

II - articular e incorporar o turismo às políticas dos vários setores interdependentes, em uma visão de integração horizontal e vinculação vertical, compatibilizando as questões federais, macrorregionais, estaduais e municipais;

III - disseminar o turismo como uma atividade que contribui para o desenvolvimento econômico e social, a conservação ambiental, a valorização cultural, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos naturais e culturais;

IV - incentivar e viabilizar investimentos e financiamentos para o setor, que propiciem desenvolvimento e crescimento ao Estado do Paraná;

V - fomentar a realização de estudos e pesquisas estatísticas que orientem o desenvolvimento e crescimento do setor.

§ 2.º - Na área estratégica de Desenvolvimento de Destinos Turísticos pretende-se:

I - desenvolver e ampliar a oferta turística visando sua identificação, estruturação e diversificação;

II - dinamizar a oferta turística disponibilizada pelo poder público e pela iniciativa privada, visando maior competitividade nos diferentes mercados;

III - fomentar a qualificação dos destinos turísticos, através de ações de normatização, certificação, educação para o turismo e qualificação profissional.



§ 3.º - Na área estratégica de Promoção e Apoio à Comercialização pretende-se:

I - promover o destino Paraná e de seus produtos turísticos nos mercados nacionais e internacionais, através de ações de divulgação e comercialização;

II - fomentar uma maior acessibilidade do Estado aos mercados turísticos consumidores.

Art. 4.º - A Política de Turismo do Paraná orienta-se pelos seguintes princípios:

I - sustentabilidade – buscando equidade social, eficiência econômica, diversidade cultural, proteção e conservação do meio ambiente, que permita uma maior qualidade de vida aos atores envolvidos na atividade, direta e indiretamente;

II - mobilização – articulando os atores locais no processo de desenvolvimento, tornando-os agentes ativos na busca dos objetivos comuns;

III - visão sistêmica – para que o turismo se desenvolva num ambiente multidisciplinar, caracterizado pela confluência de inúmeros campos de estudo que o influenciam: história, geografia, economia e sociologia, entre outros, além da integração de toda a cadeia produtiva do turismo;

IV - parcerias – promovendo articulação e gestão coordenada, envolvendo os três setores: público, privado e solidário (representado pela sociedade civil organizada), estabelecendo um processo de sinergia para alcançar objetivos comuns;

V - descentralização – estimulando a criação e o fortalecimento de instrumentos que ampliem as possibilidades de organização e participação da sociedade, buscando a desconcentração das responsabilidades na gestão do desenvolvimento do turismo, envolvendo as instâncias municipais, estaduais e federais;

VI - regionalização – promovendo uma atuação pública mobilizadora de planejamento e coordenação para o desenvolvimento turístico regional, de forma articulada e compartilhada entre os municípios que integram as regiões turísticas do Estado, tendo em vista ações de negociação, consenso e organização social;

VII - inclusão social – possibilitando que um maior número de pessoas tenha acesso ao turismo, tanto à sua prática como também beneficiando-se de seus resultados diretos, reduzindo as desigualdades físicas e sociais e combatendo a pobreza através da geração de emprego e renda;

VIII - competitividade – promovendo uma melhor relação entre a segmentação da demanda estabelecida e a diversificação e especialização da oferta disponibilizada, primando pela qualidade dos produtos turísticos e por uma infraestrutura compatível;

IX - conhecimento – considerando a produção científica existente no Estado e os níveis de profissionalização e empregabilidade dos recursos humanos envolvidos nas atividades turísticas;

X - qualidade – desenvolvendo práticas que objetivem padrões de qualidade de destinos, produtos, serviços e atividades profissionais, evitando a informalidade e



estabelecendo critérios de fiscalização e certificação.

Art. 5.º - São instrumentos da Política de Turismo do Paraná:

I - o Conselho Consultivo de Turismo do Paraná, criado pela Lei n.º 5.948, de 27 de maio de 1969 e alterado pela Lei n.º 8.388, de 20 de outubro de 1986;

II - o Plano de Desenvolvimento do Turismo do Paraná, aprovado pelo Conselho Consultivo de Turismo do Paraná, com a função de definir áreas estratégicas, macroprogramas, programas e ações que viabilizem o turismo estadual;

III - a legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, que tenha impacto no desenvolvimento do turismo no Estado e garanta sua sustentabilidade;

IV - os incentivos para a ampliação, qualificação e promoção da oferta turística estadual, disponíveis em âmbito nacional, estadual e municipal;

V - as pesquisas estatísticas disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipais e por outras organizações que atuam no setor.

Art. 6.º - Compete à Secretaria de Estado do Turismo a definição de diretrizes, a proposição e a implementação da política de governo na área do turismo, em todas as suas modalidades de promoção, e a normalização, a fiscalização, a divulgação e o incentivo ao turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social, compelindo-lhe para a realização dos seus objetivos:

I - o acompanhamento de planos, programas e projetos, garantindo o seu desenvolvimento;

II - a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo;

III - a gestão pública do turismo estadual;

IV - a articulação institucional entre suas vinculadas e os atores da atividade turística, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

V - a promoção e divulgação do produto turístico paranaense;

VI - a celebração de contratos, convênios e outros instrumentos legais, com entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita execução dos programas e projetos que decorram do Plano de Desenvolvimento do Turismo do Paraná;

VII - a representação e atuação como órgão oficial de turismo do Estado, nas diferentes instâncias do setor;

VIII - outras atividades correlatas.

§ 1.º - No âmbito da Política de Turismo do Paraná, cabe à Secretaria de Estado do Turismo e suas vinculadas a operacionalização e a execução das ações previstas no Plano de Desenvolvimento do Turismo do Paraná, respeitando-se seus limites legais de atuação enquanto órgão oficial de turismo do Estado.



§ 2.º - O reconhecimento do caráter turístico que se deseje atribuir às atividades iminentes ao turismo, bem como aos municípios e seus produtos e às regiões, é de responsabilidade exclusiva da Secretaria de Estado do Turismo, com a chancela do Conselho Consultivo de Turismo do Paraná.

§ 3.º - As atividades e ações da Secretaria de Estado do Turismo deverão estar em consonância com a normatização existente nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 7.º - A definição, a alteração e a aprovação da regionalização turística do Estado do Paraná são de atribuição exclusiva do Conselho Consultivo de Turismo do Paraná, em consonância com as orientações e diretrizes do Ministério do Turismo.

Parágrafo único - Os critérios utilizados para definição das Regiões Turísticas do Estado do Paraná são de responsabilidade da Câmara de Regionalização do Turismo do Conselho Consultivo de Turismo do Paraná, com base nas orientações do Ministério do Turismo; na existência das Associações de Municípios do Estado do Paraná; na existência de organizações intermunicipais e projetos regionais específicos de turismo; na posição geográfica estratégica em relação ao principal mercado emissor; e na potencialidade turística para a formação de produtos e roteiros integrados, complementares e competitivos.

Art. 8.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 13 de novembro de 2008.

Roberto Requião
Governador do Estado

Celso de Souza Caron
Secretário de Estado do Turismo

Rafael Iatauro
Chefe da Casa Civil



Resolução Conjunta SEDEST/PARANÁ TURISMO 18 - 25 de Junho de 2021

Publicado no Diário Oficial nº. 10966 de 30 de Junho de 2021

Súmula: : Estabelece o reconhecimento das Instâncias de Governança Regionais de Turismo do Paraná.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST, designado pelo Decreto Estadual nº 1440/2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 19848/2019; e

O **Diretor-Presidente da Paraná Turismo**, designado pelo Decreto Estadual nº 159/2019 no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 6.174/1970 e pelo Decreto nº 5301 de 23/08/2005.

Considerando as competências atribuídas ao Órgão Oficial de Turismo do Estado, na Estrutura e Coordenação Estadual do Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo.

Considerando a Resolução nº 001/2017 do CEPATUR a qual prevê o reconhecimento em Resolução do Órgão Oficial de Turismo do Estado das Instâncias de Governança Regionais legalmente constituídas para atuarem na gestão das regiões turísticas que integram o Mapa do Turismo Brasileiro.

Considerando os critérios pré-estabelecidos pelo Órgão Oficial de Turismo do Estado para o reconhecimento das Instâncias de Governança, sendo eles: CNPJ ativo e regular; Estatuto Social registrado em Cartório de Títulos e Documentos e Ata de eleição da atual Diretoria Registrada em cartório.

RESOLVE:

Art. 1º Para a Coordenação Regional do Programa de Regionalização do Turismo serão reconhecidas como Instâncias de Governança Regionais (IGR's) de Turismo do Estado do Paraná, as seguintes organizações:

REGIÃO TURÍSTICA	INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL
Campos Gerais	ADETUR CAMPOS GERAIS - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E CULTURAL DA ROTA DOS TROPEIROS DO PARANÁ
Cataratas do Iguaçu e Caminhos do Lago de Itaipu	ADETUR CATARATAS E CAMINHOS - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO DA REGIÃO CATARATAS DO IGUAÇU E CAMINHOS AO LAGO DE ITAIPU
Corredores das Águas	RETUR - REDE DE TURISMO REGIONAL
Entre Matas, Morros e Rios	ADETUR ENTRE MATAS MORROS E RIOS - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO
Ecoaventuras, Histórias e Sabores	ADETURS - ECOAVENTURAS HISTÓRIAS E SABORES - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO SUSTENTÁVEL
Lagos & Colinas	ADETUR LAGOS E COLINAS - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO LAGOS E COLINAS
Litoral do Paraná	ADETUR LITORAL - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO LITORAL DO PARANÁ
Norte do Paraná	ADETUNORP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO NORTE DO PARANÁ
Norte Pioneiro	ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ
Riquezas do Oeste	ADETUROESTE - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ
Rotas do Pinhão	ADETUR ROTAS DO PINHÃO - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO ROTAS DO PINHÃO - CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA
Sul do Paraná	ATEMA - ASSOCIAÇÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO VALE DO IGUAÇU
Terra dos Pinheirais	ADECSUL - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES SUL E CENTRO SUL DO ESTADO DO PARANÁ
Vales do Ivaí	AMUVITUR - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ TURISMO
Vales do Iguaçu	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDESTE DO PARANÁ

Parágrafo Único. As organizações que compõem o caput deste artigo foram indicadas e referenciadas por representantes de instituições públicas e privadas do setor turístico de cada Região Turística, através de documentos e oficinas de enfoque participativo



em consonância com os módulos operacionais do Programa de Regionalização do Turismo, em vigência desde 2004 no Estado do Paraná.

Art. 2º O prazo de vigência desta Resolução será de 12 meses, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. Após este prazo, a atualização se dará a partir do cumprimento do Decreto Estadual nº 5925, de 17 de setembro de 2012, que estabelece critérios necessários para emissão do Certificado de Reconhecimento das Instâncias de Governança Regional de Turismo do Paraná.

Curitiba, 25 de junho de 2021

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo □ SEDEST

João Jacob Mehl
Presidente da Paraná Turismo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



AGÊNCIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ

Região Turística Vales do Iguaçu – Sudoeste do Paraná

Plano de Trabalho – Âmbito Municipal

Período: 2023 a 2026





AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ

DADOS INSTITUCIONAIS

Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná (AGÊNCIA) – IGR – Instância de Governança Regional da Região Turística Vales do Iguaçu – Sudoeste do Paraná

CNPJ: 04.016.559/0001-60

Razão Social: Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná

Nome Fantasia: Agência

Data de Abertura: 11/08/2000

Natureza Jurídica: Organização social de direito privado sem fins econômicos

Endereço: Rua Florianópolis, 478 em Francisco Beltrão, PR CEP 85601-560

Fone: (046) 3524 0558

E-mail: diretoria@agenciasudoeste.org.br; secretaria@agenciasudoeste.org.br

Presidente: Gilmar Ribeiro de Mello

Diretor Executivo: Célio Wessler Boneti

Secretaria Executiva: Elisandra Aparecida Callegari Gessi

Qualificação: AGÊNCIA é qualificada e reconhecida enquanto a IGR do PRT – Plano de Regionalização do Turismo do MTUR – Ministério do Turismo e do PRTUR – Paraná Turismo, (documentação em anexo).

Consta em seu Estatuto Social:

- 7ª Alteração, nº de registro 2.285/08 – Liv. A-064, Fls. 171 – 08/08/15

- **Art. 1º.** A Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, também denominada de *Agência*, constituída através de Assembleia Geral em 11 de agosto de 2000, trata-se de sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

- **Art. 8º - A Agência tem como objetivo geral:** Contribuir para a promoção do desenvolvimento econômico e social, buscando harmonizar o crescimento econômico com a exploração racional e sustentável dos recursos físicos, humanos e naturais, em sua área de atuação, autonomamente e/ou em parcerias com o setor público, setor privado e terceiro setor

- **Parágrafo único: Objetivos específicos:**

- Promover e/ou participar de ações que visem o desenvolvimento cultural, histórico, turístico, artístico e que busquem a sustentabilidade dos processos de desenvolvimento da região Sudoeste do Paraná em geral.

Entre outros;





AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ

SUMÁRIO

1. Apresentação	4
2. Introdução.....	4
3. Governança, Parcerias e Gestão.	6
3.1 Governança e parcerias.....	6
3.2. Gestão da IGR.....	6
4. PLANO DE ATIVIDADES DA IGR PARA COM OS MUNICÍPIOS.....	7
4.1 Assessoria e Consultoria.....	7
4.2 Planejamento, Projetos, Negócios e Recursos	8
4.3 Eventos	8
4.4 Capacitação.....	9
4.6 Produtos Associados ao Turismo.....	9
5. PLANO DE MARKETING.....	9
6. INFRAESTRUTURA TÉCNICA E ADMINISRATIVA.....	11





1. Apresentação

A IGR/AGÊNCIA enquanto a representação institucional e gestora da Região Turística Vales do Iguaçu, apresenta o presente plano que contempla o conjunto de ações/atividades que estão sendo ou que serão realizadas, no período 2023 à 2026, no âmbito dos municípios da Região Sudoeste do Paraná, visando o fortalecimento do turismo municipal/regional.

Este documento também tem por objetivo ser o instrumento da realização de parceria entre a IGR/Agência e as prefeituras municipais, por meio do instrumento jurídico de convênio a ser firmado pelas partes.

Pelo convênio a ser firmado, à IGR/Agência assume o compromisso da realização das ações/atividades descritas no presente documento e as prefeituras assumem o compromisso de repassar à IGR/Agência a contrapartida financeira pelos serviços prestados.

Para a elaboração do presente plano, a IGR/Agência, contou com a parceria do SEBRAE Regional SUL, na cessão de serviços técnicos profissionais de consultoria especializada.

2. Introdução

A história da Agência se inicia no ano de 1996. Na época, os 42 prefeitos eleitos resolveram buscar na região de Emilia-Romana (Itália) informações que poderiam proporcionar um caminho alternativo para a economia local. A escolha foi em função de que na região Italiana o processo produtivo se dava por pequenas cooperativas familiares, semelhante com a região sudoeste do Paraná. Após a visita à Europa, por iniciativa da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (AMSOP) foi implantado o Programa Pacto Nova Itália o qual propôs mudanças no modelo produtivo regional na perspectiva da agregação de valor à matéria-prima agrícola e animal.





Ao ensejo da visita a regiões italianas e a criação do Programa Pacto Nova Itábia, as lideranças regionais, lideradas pela AMSOP, em agosto de 2000, se decidiu criação da Agência de Desenvolvimento do Sudoeste do Paraná. Nascia uma instituição inspirada em modelo organizacional italiano de coordenação dos processos de promoção do desenvolvimento regional.

Hoje, com sede em um local próprio, a Agência sinaliza à sociedade ser um espaço político-social, cujo principal objetivo é o desenvolvimento e a integração do Sudoeste do Paraná. Após anos de experimentação organizacional e agenciamento de diversos projetos, a instituição já tem sua imagem consolidada junto aos parceiros por seu know-how acumulado sobre os processos regionais. É neste contexto que desde o início da implantação do Programa de Regionalização do Turismo (PRT)/MTUR em 2004, a Agência é representante legal da Região Turística Vales do Iguaçu a região geográfica Sudoeste do Paraná que, por sua vez, totaliza 42 Municípios e é uma das 15 IGR,s existentes no Estado.

Desde então várias ações foram desenvolvidas, principalmente na articulação e mobilização institucional junto aos dirigentes municipais de turismo. Ações de promoção dos municípios junto ao ministério do turismo (mapa brasileiro de turismo, categorização municipal) são conduzidas principalmente aproveitando-se os espaços oportunistados pela política pública estadual de turismo.

Mais detalhadamente pode se afirmar, que são produtos e serviços realizados pela Agência/IGR no turismo: articulação institucional no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo (PRT), assessoria na gestão municipal do turismo, articulação e mobilização de atores regionais na esfera pública, privada e terceiro setor para a escolha de estratégias de desenvolvimento turístico, formatação de roteiros regionais com vistas ao aproveitamento dos diversos segmentos turísticos, realização e/ou participação em eventos de promoção turística, comunicação com o mercado sobre produto turístico regional.

Dentre os principais segmentos turísticos presentes no território estão: turismo rural, turismo de negócios e eventos, ecoturismo e turismo em áreas naturais, turismo de lazer, sol e praia, turismo de pesca, turismo tecnológico-científico, turismo de compras.





3. Governança, Parcerias e Gestão.

No contexto das atribuições da Agência, enquanto a IGR Vales do Iguaçu, realiza e realizará permanentemente, as seguintes ações de **Governança, Parcerias e Gestão**:

3.1 Governança e parcerias

- a) Realização da intermediação de governança entre o município e as outras esferas do turismo governamental: Paraná Turismo e Ministério do Turismo;
- b) Intermediação e documentação para inclusão do município no Mapa de Turismo Estadual;
- c) Intermediação e documentação para inclusão do município no Mapa Brasileiro de Turismo;
- d) Realização da articulação, intermediação e celebração de parcerias com organizações públicas, privadas, do terceiro setor e da academia, em ações de fortalecimento do turismo no município e região;
- e) Realização de iniciativas que estruture organizacionalmente os segmentos empresariais – município e região;
- f) Inclusão no Mapa do Turismo Brasileiro anualmente.

3.2. Gestão da IGR

Ações da IGR como órgão representante dos municípios da Região Turística Vales do Iguaçu:

- a) Realização das atividades de gestão da IGR de conformidade com as suas atribuições previstas em sua qualificação/reconhecimento PRTUR e MTUR;
- b) Realização das atividades de gestão das ações, projetos e atividades constantes do presente plano;





AGÊNCIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ

- c) Realização das atividades de articulação com as autoridades do município no âmbito do turismo, diretamente e em eventos da instância regional com outros municípios da região; PRTUR e MTUR;
- d) Realização da gestão administrativa e financeira e das prestações de contas;
- e) Criar e dar gestão da homepage para divulgação de ações do município e da região; dos empreendimentos turísticos; e da Agência e matérias afins;
- f) A IGR/Agência é responsável pela gestão da marca da Região Turística Vales do Iguaçu, que tem por objetivo ser um instrumento de promoção/venda da Região Turística; de eventos e de produtos associados ao turismo.

4. PLANO DE ATIVIDADES DA IGR PARA COM OS MUNICÍPIOS

Dentre os serviços a serem ofertados pela IGR/Agência estão:

- a) assessoria e consultoria para temas, documentos e legislação de turismo;
- b) planejamento turístico, elaboração de projetos voltados ao turismo
- c) planejamento e organização de eventos;
- d) capacitação, formação em turismo;
- e) informação e comunicação;
- f) comercialização de produtos associados..

4.1 Assessoria e Consultoria

Os serviços de assessoria e consultoria envolvem:

- Inclusão e/ou manutenção do Município no Mapa do Turismo Brasileiro;
- Disseminação de informes e informações institucionais ao Município e ao *Trade Turístico* local no âmbito do PRT;
- Auxílio na implantação e estruturação operacional do Conselho Municipal de Turismo;



- Apoio na implantação, quando for o caso, e estruturação operacional do Órgão Oficial de Turismo no Município;
- Orientação ao município para aproveitamento das políticas públicas vigentes de turismo;
- Consultoria para planejamento turístico municipal com vistas à integração regional;
- Assessoria referente ao Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo – Cadastur;
- Assistência sobre a Categorização Turística do Município.
- Auxílio por meio de visitas técnicas para mapeamento de definição dos pontos fortes e de diferencial turísticos.

4.2 Planejamento, Projetos, Negócios e Recursos.

Os serviços de planejamento turístico, elaboração de projetos, prospecção de negócios e captação recursos envolvem:

- Capacitação na elaboração de projetos de turismo e áreas afins;
- Apoio na estruturação de roteiros turísticos municipal/regionais e redes de governança;
- Articulação para a participação em rodadas de negócio em turismo;
- Assessoria na realização de rodadas de negócio em turismo.

4.3 Eventos

Os serviços de participação ou realização de eventos envolvem:

- Assessoria e articulação para a participação em eventos de promoção turística (Mostra das Regiões Turísticas e Salão Paranaense de Turismo, Salão Brasileiro de Turismo, Festival Internacional das Cataratas, feiras e exposições regionais, etc.);
- Assessoria e articulação na realização de eventos turísticos como festivais (festival regional de música e arte e outros); concursos diversos; mostra regional de produtos turísticos.



4.4 Capacitação

Dentre os serviços de capacitação em turismo estão:

- Capacitação para gestores municipais de turismo (workshops, cursos, palestras, consultorias);
- Organização de viagens de *Benchmarking* para reconhecimento de boas práticas em destinos análogos;
- Intermediação e organização de cursos para os municípios junto ao Paraná Turismo.

4.5 Informação e Comunicação

Dentre os serviços de informação e comunicação a serem oferecidos pela Agência para a promoção turística municipal e da RT Vales do Iguaçu estão:

- Informações Turísticas aos visitantes e turistas (site e redes sociais da região, folheteria promocional, mapa físico-rodoviário impresso, calendário regional de eventos turísticos);
- Informes e informações institucionais através do site destinados aos Municípios e *Trade Turístico* no âmbito do PRT.

4.6 Produtos Associados ao Turismo

Além dos serviços listados, o município e a RT poderá ainda comercializar produtos associados ao turismo:

- Souvenires e artesanato turístico (via produção própria ou convênio)
- Material de merchandising licenciados (camisetas, canecas, toalhas, postais, papelaria, com aplicação da Marca Vales do Iguaçu via produção própria ou convênio)
- Guias impressos e revistas;
- Kits com seleção de produtos do município e da RT.

5. PLANO DE MARKETING





A gestão da IGR/ Agência na gestão do turismo municipal e regional compreende três principais segmentos:

- **Visitantes e Turistas:** são os usuários do produto turístico municipal num raio de abrangência de 200 km no entorno da Região para chegar ao destino turístico, (tendência que se intensificou durante a pandemia e que se consolida no atual cenário). Esse raio alcança a população do Sudoeste do Paraná e também cidades acima de 50 mil habitantes no entorno:
- **Gestores, Proprietários do Trade Turístico e Representante do Terceiro Setor que operam turismo:** os clientes desse segmento correspondem aos proprietários e gestores de empreendimentos turísticos internos dos municípios da IGR Vales do Iguaçu nas áreas de: hospedagem, alimentação, atrativos turísticos, transportadores turísticos, agentes de viagem, operadores de turismo, guias de turismo, empreendimentos que recebem fluxo turístico artesanato e produtos municipal e regional, também das cadeias produtivas enquanto promotoras de visitas técnicas a sua produção. Assim como, outras atividades de alguma forma envolvidas na operação e promoção turística regional. Somam-se a esse público os clientes de instituições e organizações de turismo ou a ele ligadas, como associações, cooperativas, iniciativas de trabalho em rede, conselhos municipais de turismo, governanças de roteiros e circuitos turísticos e/ou outros afins.
- **Gestores Municipais do Turismo:** esse segmento inclui os dirigentes responsáveis pelo desenvolvimento e promoção do turismo no município. Com ênfase para aqueles integrantes do Mapa do Turismo Brasileiro. As Prefeituras Municipais da região que se proponham a organizar a secretaria/departamento de turismo, e compor um destino turístico, seus representantes e interlocutores municipais poderão ser assistidos pela IGR/Agência, quer integrem o Mapa do Turismo Brasileiro ou não.





6. INFRAESTRUTURA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Para que a IGR/Agência possa dar conta das suas atribuições enquanto a instância de governança; a realização das metas/atividades propostas no presente plano e dar gestão administrativa e financeira, precisa de um quadro de pessoal técnico e administrativo, e a contratação de assessorias especializadas. Bem como, outros insumos como: Equipamentos de informática e de escritório, custeio em geral.

Para prover a infraestrutura técnica administrativa a IGR/Agência decidiu realizar o provimento das receitas de forma compartilhada entre os municípios da região, pela forma da celebração de convênios com as 42 prefeituras.

7. BASE DE CÁLCULO PARA A DEFINIÇÃO DOS VALORES DAS CONTRAPARTIDAS

Para a definição dos valores da contrapartida financeira dos municípios, se adotou a base de cálculo da combinação de dois indicadores/critérios. Um, que refletisse a capacidade de pagamento dos municípios e para tanto, se adotou o indicador PIB. O segundo, um indicador turístico, para tanto se adotou o sistema de categorização turística do Ministério do Turismo.

Com base e combinação dos dois indicadores e/ou critérios, os 42 municípios foram classificados em três grupos. E, frente uma dada meta de receita se estabeleceu os valores para cada um dos três grupos: Grupo I, R\$ 1.500,00/m; Grupo II, R\$ 1.100,00/m. Grupo III: R\$ 700,00/m. O exposto acima fica demonstrado na planilha nº 01 abaixo : Relação de municípios pela categorização e PIB.



MUNICÍPIO	PIB (MIL R\$)	CRITÉRIO MTUR (A,B,C,D,E)	MUNICÍPIO	CLASSE:CRITÉRIO MTUR/AGENCIA/PIB	VALOR R\$
AMPÉRE	606.179,00	D	Dois Vizinhos	<u>I</u>	1.500,00
BARRAÇÃO	246.400,00	D	Francisco Beltrão	<u>I</u>	1.500,00
BELA VISTA DA CAROBA	71.786,00	F	Mangueirinha	<u>I</u>	1.500,00
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	93.732,00	E	Palmas	<u>I</u>	1.500,00
BOM JESUS DO SUL	72.575,00	E	Pato Branco	<u>I</u>	1.500,00
BOM SUCESSO DO SUL	205.232,00	E	Vitorino	<u>II</u>	1.100,00
DOIS VIZINHOS	1.587.202,00	C	Verê	<u>II</u>	1.100,00
CAPANEMA	616.518,00	D	Saudades do Iguaçu	<u>II</u>	1.100,00
CLEVELANDIA	465.720,00	F	São Jorge do Oeste	<u>II</u>	1.100,00
CORONEL DOMINGOS SOARES	195.888,00	D	São João	<u>II</u>	1.100,00
CHOPINZINHO	659.527,00	D	Santo Antônio do Sudoeste	<u>II</u>	1.100,00
CORONEL VIVIDA	686.252,00	D	Santa Izabel do Oeste	<u>II</u>	1.100,00
CRUZEIRO DO IGUAÇU	114.154,00	D	Salto do Lontra	<u>II</u>	1.100,00
ENEAS MARQUES	220.809,00	F	Renascença	<u>II</u>	1.100,00
FRANCISCO BELTRAO	3.189,357,00	C	Realeza	<u>II</u>	1.100,00
FLOR DA SERRA DO SUL	124.644,00	F	Planalto	<u>II</u>	1.100,00
ITAJEJARA DO OESTE	615.408,00	F	Nova Prata do Iguaçu	<u>II</u>	1.100,00
MANFRINOPOLIS	52.597,00	F	Marmeleiro	<u>II</u>	1.100,00
MARMELEIRO	452.936,00	F	Mariópolis	<u>II</u>	1.100,00



MANGUEIRINHA	1.345.996,00	D	Itapejara do Oeste	II	1.100,00
MARIÓPOLIS	281.102,00	D	Coronel Vivida	II	1.100,00
HONÓRIO SERPA	214.379,00	F	Clevelândia	II	1100,00
NOVA ESPERANÇA DO SUODESTE	107.793,00	F	Chopinzinho	II	1100,00
NOVA PRATA DO IGUAÇU	327.912,00	D	Capanema	II	1100,00
PALMAS	1.184.094,00	D	Ampére	II	1100,00
PATO BRANCO	3.836.073,00	B	Barracão	III	700,00
PÉROLA D'OESTE	166.415,00	F	Bela Vista da Caroba	III	700,00
PINHAL DE SÃO BENTO	51.639,00	F	Boa Esperança do Iguaçu	III	700,00
PLANALTO	326.186,00	D	Bom Jesus do Sul	III	700,00
PRANCHITA	192.437,00	F	Bom Sucesso do Sul	III	700,00
REALEZA	602.689,00	D	Coronel Domingos Soares	III	700,00
RENASCENÇA	255.577,00	F	Cruzeiro do Iguaçu	III	700,00
SALGADO FILHO	90.466,00	E	Enéas Marques	III	700,00
SALTO DO LONTRA	371.666,00	F	Flor da Serra do Sul	III	700,00
SANTA IZABEL D' OESTE	321.718,00	F	Honório Serpa	III	700,00
SÃO JOÃO	739.336,00	F	Manfrinópolis	III	700,00
SÃO JORGE DO OESTE	282.264,00	D	Nova Esperança do Sudoeste	III	700,00
SANTO A. DO SUDOESTE	506.395,00	F	Pérola D'Oeste	III	700,00
SAUDADE DO IGUAÇU	793.009,00	F	Pinhal de São Bento	III	700,00
SULINA	93.135,00	D	Pranchita	III	700,00





VITORINO	360.460,00	F	Salgado Filho	III	700,00
VERÊ	293.057,00	C	Sulina	III	700,00

Fonte: Paraná Produtivo - PIB (2018); Ministério do turismo/mapa brasileiro do turismo 2019/categorização.



8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Para efeito de monitoramento e avaliação da execução das metas/atividades contidas no presente plano, se adotará o cronograma abaixo descrito, em planilha abaixo – Figura 002.

CRONOGRAMA DE AÇÕES E ATIVIDADES						
Ações	Atividades	2023	2024	2025	2026	Coronel Vivida
Habilitação do Município para o Mapa Estadual de Turismo	Suporte com as cartilhas: Orientação e Gestão Municipal de Turismo, Orientações técnicas para Criação de Conselho Municipal de Turismo, Introdução à Regionalização.					X
	Repasse de informações aos municípios (prazos, documentos, ofícios e editais)					X
	Coleta e controle de documentação dos municípios. Inserção dos documentos no Sistema do Mapa do Paraná					X



	Apoio técnico aos municípios quanto a documentação					X
	Identificação de Oferta de turismo do município.					X
	Suporte na produção do Plano de trabalho anual de turismo do município.					X
Habilitação do Município para o Mapa Brasileiro do Turismo	Inclusão e/ou manutenção do Município no Mapa do turismo Brasileiro (A IGR é a responsável pela atualização dos municípios junto ao Mapa Brasileiro de Turismo, organização e envio de toda a documentação necessária em tempo estabelecido pelo Ministério)					X
	Assessoria quanta documentação e cadastro de empreendimentos turísticos no CADASTUR. A IGR sempre que necessário promoverá treinamento e será suporte para orientar o cadastro obrigatório dos empreendimentos.					X
	Apoio a OOT de turismo nos municípios. A IGR orienta e auxilia na criação da lei de secretaria/departamentos de turismo dos municípios para fins de inclusão no Mapa Brasileiro de Turismo					X
	Implantação e orientações Conselho Municipal de Turismo (A IGR promoverá, cursos, auxiliando na documentação, reuniões com os conselheiros, entre outros.)					X
Governança, parcerias e gestão	A IGR Vales do Iguaçu realiza e realizará de forma permanente: intermediação de governança entre os municípios e outras esferas tai como Paraná Turismo e Ministério do Turismo; articulação, intermediação e celebração de parcerias com organizações;					X
Assessoria e Consultoria	Organização de Cursos de Capacitação para Gestores de Turismo					X



	Municipais (capacitações em leis específicas, organização e planejamento da secretaria/ou departamento, ações locais, organização e realização de eventos propulsivos de turismo local)					
	Consultoria para planejamento turístico Municipal (levantamento de potencialidades) Reuniões com os envolvidos, criação de cronograma junto às demandas.					X
	Assistência à Qualificação na Categorização Turística do Município (A, B,C,D ou E)					X
Planejamento, Projetos, Negócios e Recursos.	Apoio na Elaboração de projetos de turismo e afins (leitura de editais, organização do texto, levantamento de dados, documentação necessária da IGR para tal projeto)					X
	Estruturação de roteiros turísticos (apoio no levantamento de dados, recursos necessários, análises e estudos sobre o mesmo, bem como divulgação).					X
	Articulação de rodadas de negócios (organização e acompanhamento do evento, contatos, local e palestrantes)					X
Eventos	Participação dos Municípios e seus produtos em Mostras Turísticas (Organização do espaço, inscrições, acompanhamento e marketing dos produtos apresentados, apoio na documentação necessária e viabilização de logística quando preciso).					X
	Assessoria e articulação na realização de eventos turísticos: festivais regionais, feiras turísticas, concursos (alimentícios, danças), intercâmbios.					X
	Criação de circuitos turísticos; apoio em organização de circuitos de turismo rural, ciclismo, etc					X





	Intermediação de venda de pacotes turísticos e eventos junto as Agências de turismo					X
Produtos Associados ao Turismo	Produção de materiais para comercialização e divulgação da Marca e dos produtos turísticos municipais: revistas, guias impressos, souvenirs (conforme necessidade e interesse)					X
Web Site	Criação do SITE do IGR Vales do Iguaçu para comercialização dos produtos municipais (o site será o local de pesquisa sobre os produtos de cada município, bem como comercialização e/ou contatos de eventos, produtos. Divulgação do turismo nos municípios. O Site será o ponto de encontro de todos os municípios a partir da IGR Vales do Iguaçu, constando informações turísticas, gestores, projetos, editais entre outros.					X





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.016.559/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R FLORIANOPOLIS	NÚMERO 478	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 85.601-560	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3524-2625/ (46) 3524-2625
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/02/2023 às 14:09:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
Rua Florianópolis, 478, Centro.
CEP 85601-560 – Francisco Beltrão – Paraná.
CNPJ Nº. 04.016.559/0001-60

OITAVA ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO
E ANO SOCIAL

Art. 1º. A Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, também denominada de *Agência*, constituída através de Assembleia Geral em 11 de agosto de 2000, trata-se de sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A *Agência* tem sede na Rua Florianópolis, nº 478, Centro, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná; e foro na Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 3º. O prazo de duração será por tempo indeterminado, e o exercício social terá duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4º. A área de atuação da *Agência* é em todo território nacional e, preferencialmente, na região Sudoeste do Estado do Paraná.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a *Agência* poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, com autonomia administrativa e financeira, na forma prevista pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 6º. Para consecução dos seus objetivos a *Agência*, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras.

Art. 7º. A *Agência* poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil de interesse público, com o poder público, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 8º - A *Agência* tem como objetivo geral: Contribuir para a promoção do desenvolvimento econômico e social, buscando harmonizar o crescimento econômico com a exploração racional e sustentável dos recursos físicos, humanos e naturais, em sua área de atuação, autonomamente e/ou em parcerias com o setor público, setor privado e terceiro setor.

Parágrafo único: Objetivos específicos:

- Promover a experimentação, não-lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, indústria, comércio, emprego e crédito;
- Constituir, viabilizar e/ou operacionalizar sistemas de crédito próprios e/ou em parceria;
- Buscar a melhoria na qualidade de vida da população;
- Buscar o aumento da renda *per capita*, da oferta de emprego e da agregação de valores à produção regional;
- Promover ações para contribuir com a segurança pública e garantia dos direitos humanos;

Município de
FIS. 112
11
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Pessoa Jurídica
CO. Paraná - PR

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

- Desenvolver estudos e pesquisas, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, inovações tecnológicas ou outras formas de conhecimento aplicado;
- Divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos através da realização de cursos, treinamentos, seminários, congressos, feiras, exposições e eventos;
- Promover a articulação dos setores econômicos em modelos organizacionais setoriais, tais como, cadeias produtivas, arranjos produtivos locais, pólos ou núcleos setoriais, associações de produtores ou empresas, cooperativas, centros tecnológicos, incubadoras e parques tecnológicos, ou outras formas que possam existir;
- Realizar ações de promoção, divulgação e marketing da região, no nível local, nacional e internacional, buscando a atração de investimentos e a realização de negócios;
- Promover e/ou participar de ações que visem o desenvolvimento cultural, histórico, turístico, artístico e que busquem a sustentabilidade dos processos de desenvolvimento da região Sudoeste do Paraná em geral.
- Promover atividades na área de educação e saúde gratuitamente, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no art. 3º, incisos III e IV da Lei nº 9.790/99;

Art. 9º. Para atingir os fins sociais, a *Agência* poderá:

- elaborar projetos técnicos e econômico-financeiros;
- promover a execução direta - ou mediante apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem nas áreas afins - de projetos, estudos, pesquisas, programas e planos de ações, através de doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- criar, organizar e manter atualizados os bancos de dados, a fim de compilar informações e elementos necessários ao desenvolvimento de projetos de interesse geral, voltados à melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento econômico e desenvolvimento de novas tecnologias;
- desenvolver e implantar sistemas de informações, disponibilizando-o para consultas e divulgação de atividades da área de atuação da *Agência*, facilitando decisões acerca de investimentos públicos e privados;
- estimular as diferentes formas de parcerias, precipuamente com associações e cooperativas;
- constituir, participar ou apoiar formas de organização social, que visem a discussão e deliberação permanente sobre conceitos visões, de atividades e ações, para o desenvolvimento regional e da área de atuação da *Agência*;
- prestar e/ou contratar serviços técnico-profissionais de assessoria, consultoria e de extensão ou de outra natureza, consoante as finalidades sociais;
- intermediar perante instituições estaduais, nacionais e internacionais de fomento e desenvolvimento, facilitando o acesso do empreendedor ao crédito e fundos de garantia de financiamentos;
- realizar intercâmbio de informações, programas, projetos e experiências, através de integração com outras agências de desenvolvimento, instituições de ensino e pesquisa, entre outros;
- criação, gestão e operação de Fundo Regional de Desenvolvimento;
- viabilização de convênios/parcerias para aplicação de programas de capacitação profissional.

Parágrafo único: O desenvolvimento dos objetivos e das atividades da *Agência* deverão sempre estar em consonância com os interesses dos municípios e demais organismos públicos e/ou privados do Sudoeste que a integram.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Art. 10. Podem se associar à *Agência* instituições de direito público e privado, instituições representativas da sociedade civil, representantes dos poderes públicos, e/ou particulares, que tenham interesse em promover os objetivos previstos neste Estatuto.

Art. 11. Os sócios dividem-se em três categorias:

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ

Rua Florianópolis, 478, Centro.
CEP 85601-560 – Francisco Beltrão – Paraná.
CNPJ Nº. 04.016.559/0001-60

OITAVA ALTERAÇÃO

- a) sócios fundadores – assim considerados aqueles que participaram da Assembleia Geral de constituição;
- b) sócios efetivos – assim considerados aqueles que ingressarem na *Agência* após sua constituição;
- c) sócios beneméritos – órgãos ou entidades de direito público ou privado que prestem relevantes serviços à *Agência*, seja na concessão de recursos financeiros ou humanos; na elaboração de projetos; pesquisas; fomento, direta ou indiretamente, sem direito a voto, reservando-lhes, porém, o direito a manifestação-voz.

Parágrafo primeiro. Os cargos previstos nos art. 30 a 44, poderão ser preenchidos também por pessoas físicas não representativas de pessoas jurídicas associadas à Agência.

Parágrafo segundo. Nos casos da alínea "c" os sócios serão apresentados para o Conselho Administrativo e a este cabe aprovar ou não o ingresso no quadro social da *Agência*.

Parágrafo terceiro. Os representantes legais dos associados que sejam pessoas jurídicas, de direito público ou privado, serão seus representantes perante a *Agência*.

Parágrafo quarto. O representante legal do associado poderá constituir procurador, através de instrumento público, com poderes específicos para representá-lo junto à *Agência*, e mediante prévia apresentação ao Conselho de Administração. Os procuradores não poderão ser votados para constituição do quadro dos Conselhos de Administração e Fiscal.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 12. Para admissão de associado este deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pelo Conselho de Administração.

Art. 13. A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei e/ou deste estatuto e seu regimento interno será feita pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: O Conselho de Administração comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias contados do conhecimento da ocorrência infringência, por carta registrada com aviso de recebimento, explicitando os motivos da medida. Caberá ao sócio o direito de recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação de eliminação.

Art. 14 – A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não cumprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Agência*.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ

Rua Florianópolis, 478, Centro.
CEP 85601-560 – Francisco Beltrão – Paraná.
CNPJ Nº. 04.016.559/0001-60

OITAVA ALTERAÇÃO

Parágrafo único. O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de associação, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15. O associado poderá solicitar sua demissão da *Agência*, para tanto deverá encaminhar pedido por escrito ao Conselho de Administração, que terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, para homologar a respectiva demissão.

Art. 16. Nos casos de demissão, eliminação e/ou exclusão, o associado retirante não terá direito as restituições de valores e/ou bens que tenha repassado anteriormente à *Agência*.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17. São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos nela tratados, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário;
- b) participar ativamente de reuniões, eventos e outras ações da *Agência*, auxiliando na consecução de seus objetivos sociais;
- c) ter seus representantes eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal, com as ressalvas contidas neste estatuto;
- d) retirar-se do quadro de societários da *Agência*, quando lhes convier;
- e) frequentar a sede da *Agência*.

Art. 18. Os associados beneméritos têm direito de participar das assembleias gerais com direito de manifestação; e de retirarem-se do quadro societário da *Agência*, quando lhes convier.

Art. 19. São deveres dos associados:

- a) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações das assembleias gerais e do Conselho de Administração;
- b) atender os objetivos da *Agência*;
- c) zelar pelos interesses morais e materiais da *Agência*;
- d) participar das atividades da *Agência*.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 20. Constituem receitas da *Agência*:

- a) contribuições de pessoas físicas e jurídicas, associadas ou não, na forma a definida em Assembleia Geral;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) doações e legados;



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ

Rua Florianópolis, 478, Centro.
CEP 85601-560 – Francisco Beltrão – Paraná.
CNPJ Nº. 04.016.559/0001-60

OITAVA ALTERAÇÃO

- d) produtos de operação de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- f) receitas provenientes de prestação de serviços;
- g) receitas provenientes de convênios;
- h) usufruto que lhe forem conferidos;
- i) rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- j) receitas de comercialização de produtos;
- k) juros bancários e outras receitas financeiras;
- l) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- m) receitas de produção;
- n) direitos autorais;
- o) captação de incentivos e renúncia fiscal.

Art. 21. Todas as receitas serão destinadas à manutenção e promoção dos objetivos da *Agência*.

Art. 22. O patrimônio da *Agência* é constituído pelos bens já existentes e/ou que vier a possuir, sob forma de aquisições, doações e legados.

Art. 23. A contratação de empréstimo financeiro advindos de instituições financeiras, ou através de particulares, que venha a gravar de ônus o patrimônio da *Agência*, dependerá de aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 24. A alienação e/ou permuta de bens da *Agência* será decidida pelo Conselho de Administração, após ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 25. Eventuais sobras operacionais auferidas no exercício das atividades da *Agência*, doações, contribuições de associados, alienações patrimoniais, apoios financeiros de outras entidades e órgãos públicos, devem ser aplicados integralmente na consecução e manutenção dos objetivos da *Agência*, ou na formação de seu patrimônio, vedada a distribuição de recursos entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

CAPÍTULO VII
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 26. A *Agência* é composta da seguinte estrutura organizacional:

- a) assembleias;
- b) conselho de administração;
- c) conselho fiscal;
- d) diretoria executiva.

Art. 27. As Assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo o órgão supremo de decisão.



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
Rua Florianópolis, 478, Centro.
CEP 85601-560 – Francisco Beltrão – Paraná.
CNPJ Nº. 04.016.559/0001-60

OITAVA ALTERAÇÃO

Art. 28. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal compõem a estrutura administrativa e deliberativa da *Agência*

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, entre os sócios fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, podendo serem reeleitos para mais um período consecutivo, sem direito a percepção de qualquer remuneração e/ou gratificação.

Art. 29. À Diretoria Executiva cabe a estrutura de apoio e de execução, sendo composta pelo diretor geral, técnicos e quadro de pessoal necessário para a execução das atividades da *Agência*, cuja constituição e operacionalização decorrerá de previsão em Regimento Interno.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração poderá promover ajustes no papel e funcionamento da Diretoria em função da atuação da *Agência* na implementação de planos, programas, projetos e ações que lhe for conferida responsabilidade específica.

Seção I
Do Conselho de Administração

Art. 30. O Conselho de Administração é composto por nove membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, e cinco membros conselheiros.

Art. 31. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente em prazo a ser definido pelos seus componentes, em primeira reunião a ser realizada após aprovação da presente alteração estatutária, e lavrada em ata; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por deliberação do Conselho Fiscal, ficando as convocações extraordinárias formalizadas e arquivadas na secretaria;
- b) delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

Parágrafo primeiro. Se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o membro ou membros remanescentes convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

Parágrafo segundo. Os substitutos eleitos nessa Assembleia exercerão o cargo até o término do mandato de seus antecessores.

Art. 32. O Conselho de Administração poderá criar, convocar ou contratar e disciplinar câmaras de fomento, câmaras de especialistas, comissões de trabalho para assuntos específicos, em consonância com o Conselho Consultivo, com prazo determinado, ou não, para atender os objetivos da Agência, ou atividades aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ

Rua Florianópolis, 478, Centro.
CEP 85601-560 – Francisco Beltrão – Paraná.
CNPJ Nº. 04.016.559/0001-60

OITAVA ALTERAÇÃO

Art. 33. Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões das assembleias gerais, planejar e executar os planos e serviços da *Agência*, controlar os resultados, e ainda:

- a) administrar e representar a *Agência* em seus atos;
- b) convocar assembleias;
- c) elaborar e aprovar o Regimento Interno; bem como, realizar as alterações por ventura necessárias;
- d) constituir diretoria;
- e) constituir, consorciar, unificar e dissolver unidades autônomas e independentes destinadas ao cumprimento das atividades da *Agência*;
- f) contratar e demitir o Diretor, e demais membros da estrutura de apoio e de execução se necessário for;
- g) disciplinar os encargos, atribuições e prerrogativas do Diretor, e demais membros da Diretoria Executiva, se existir;
- h) fixar os valores de honorários, gratificações e/ou remuneração dos membros da Diretoria Executiva e outros contratados;
- i) autorizar licenciamentos;
- j) contratar serviços de auditoria independente;
- k) contrair obrigações, transigir, ceder e constituir mandatários, podendo delegar estes poderes ao Presidente, ou ao seu substituto legal, em conjunto com o Tesoureiro ou com o Diretor contratado, nos termos das atribuições que lhe são conferidas;
- l) estabelecer normas de controle das operações, verificando, permanentemente, o estado econômico-financeiro da *Agência* e o desenvolvimento geral, através de balancetes da contabilidade, relatórios e/ou demonstrativos específicos;
- m) formular planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos, submetendo-os à Assembleia Geral;
- n) formular pareceres sobre propostas de convênios e/ou parcerias a serem celebrados com órgãos ou instituições de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional para posterior aprovação em Assembleia Geral.
- o) buscar auxílio ao Conselho Consultivo para melhor cumprir com os objetivos da *Agência*

Art. 34. Além das atribuições elencadas no artigo anterior, fica o Conselho investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações, bem como realizar as contratações pertinentes à sua atividade com o Banco Central do Brasil S/A e agências de fomento, desenvolvimento, ou congêneres, e captação de recursos financeiros oficiais e credenciados por este.

Parágrafo único: Para a efetivação dos contratos citados no presente artigo, fica o Conselho investido de poderes para autorizar o Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com o Secretário ou Diretor a assinar propostas, orçamentos, contratos, distrato, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação dos contratos celebrados, bem como emitir e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações.

Art. 35. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) supervisionar a administração e atividades da *Agência*, através de permanentes contatos com os demais conselheiros e colaboradores;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho;

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO
PARANÁ

Rua Florianópolis, 478, Centro.
CEP 85601-560 – Francisco Beltrão – Paraná.
CNPJ Nº. 04.016.559/0001-60

OITAVA ALTERAÇÃO

- c) presidir as Assembleias gerais quando por força de sua convocação;
- d) representar ativa e passivamente a *Agência*, em juízo e fora dele;
- e) assinar em conjunto com o Tesoureiro, ou com o Diretor, balancetes, contratos, ativos, menções adicionais, recibos e ordens, dar quitação, emitir e endossar cheques, duplicatas mercantis, notas promissórias, bem como, documentos derivados da atividade normal da gestão financeira da *Agência*;
- f) outras atribuições que lhe forem conferidas por força do Regimento Interno e/ou de decisões das Assembleias gerais.
- g) convocar extraordinariamente reuniões do Conselho Consultivo, bem como coordená-las.

Art. 36. Ao Vice-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) participar ativamente das atividades de formulação de relatórios de atividades, propostas de atividades anuais ou temporárias, responsabilizar-se, em conjunto com o Tesoureiro ou Diretor, por todos os documentos relacionados na alínea e do artigo anterior, quando estiver substituindo o Presidente do Conselho de Administração;
- c) e outras atividades que lhe forem incumbidas pelo Regimento Interno, decisões de Assembleia Geral e/ou por delegação da presidência.

Art. 37. Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) deferir, dentro da alçada fixada pelo Conselho de Administração, as operações relacionadas com os objetivos da *Agência*;
- b) secretariar as Assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração, e outras atribuições previstas neste Estatuto;
- e) assinar em conjunto com o Presidente todos os documentos necessários ao funcionamento da *Agência*, exceto aqueles relacionados na alínea e do art. 36, de conformidade com a delegação de poderes que lhe for estabelecida pelo Regimento Interno, decisões assembleares e/ou pelo Presidente.

Art. 38. Ao Tesoureiro compete:

- a) deferir, dentro da alçada fixada pelo Conselho de Administração, as operações relacionadas com os objetivos da *Agência*;
- b) coordenar o setor financeiro ativo e passivo da *Agência*;
- c) montar os balanços anuais e balancetes;
- d) assinar em conjunto com o Presidente ou com o Diretor todos os documentos necessários ao funcionamento da *Agência*, em especial aqueles mencionados na alínea j do art. 33 e alínea e do art. 35, de acordo com a delegação de poderes que lhe for estabelecida pelo Regimento Interno, decisões assembleares e/ou pelo Presidente.

Art.39. Cabe aos membros conselheiros

- a) Contribuir na formulação, proposição de ideias e ações que contribuem para que a *Agência* atinja a sua visão de futuro;
- b) Participar e/ou realizar, na medida da necessidade, de atividades do contexto do planejamento estratégico e dos planos de ações da *Agência*;

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
Rua Florianópolis, 478, Centro.
CEP 85601-560 – Francisco Beltrão – Paraná.
CNPJ Nº. 04.016.559/0001-60

OITAVA ALTERAÇÃO

- c) Participar e/ou representar a *Agência* por delegação do Presidente em eventos que a mesma for convidada e/ou de sua promoção.

Seção II
Do Conselho Fiscal

Art. 40. A *Agência* será fiscalizada assídua e minuciosamente pelo Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente conforme proposto e aprovado pelos seus membros eleitos, em reunião a ser realizada após aprovação do presente Estatuto e registrado em Ata, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal em sua primeira reunião escolherá, entre seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões.

Parágrafo segundo - Não poderão exercer a função de Coordenador os representantes nomeados, constituídos por instrumento legal e pertinente.

Parágrafo terceiro - As reuniões ainda podem ser convocadas por qualquer de seus membros ou por solicitação da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto - Na ausência de seu coordenador os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião entre as partes.

Art. 42. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) exercer assídua vigilância sobre operações, atividades e serviços da *Agência*, inclusive avais prestados e documentos contábeis;
- b) examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre balanços semestrais, relatórios financeiros, contábeis, e outros documentos que façam parte da prestação de contas, sobre operações patrimoniais realizadas, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para lhe assessorar em suas atividades;
- c) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades por ventura constatadas;
- d) fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- e) manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- f) convocar reuniões e Assembleias;
- g) manifestar sobre conduta dos associados;
- h) manifestar sobre planos de trabalho.

Art. 43. Os membros efetivos do Conselho Fiscal em caso de renúncia e/ou impedimentos previstos no presente Estatuto, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos seus suplentes, obedecida a ordem de antigüidade como sócio da *Agência* e, em caso de empate, por ordem crescente de idade do representante legal do associado.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ

Rua Florianópolis, 478, Centro.
CEP 85601-560 – Francisco Beltrão – Paraná.
CNPJ N°. 04.016.559/0001-60

OITAVA ALTERAÇÃO

Art. 44. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 45. A Diretoria Executiva é contratada e remunerada, sendo órgão de execução, apoio e acompanhamento das ações da *Agência*, a fim de que esta atinja seus objetivos.

Art. 46. A Diretoria Executiva será composta, no mínimo, por um Diretor, contratado pelo Conselho de Administração.

Art. 47. O Conselho de Administração definirá, através do Regimento Interno, a forma de organização da Diretoria Executiva, necessidade de criação de departamentos técnicos, e outros, e respectiva composição, se necessário for para a execução dos objetivos da *Agência*, em particular ajustar a estrutura da Diretoria em consonância com o dispõe o parágrafo único do Art. 29.

Art. 48. Compete ao Diretor:

- a) zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho de Administração e a este responder sempre que solicitado;
- b) representar ativa e passivamente a *Agência*, em juízo ou fora dele, quando houver procuração específica para tanto, outorgada pelo presidente do Conselho de Administração;
- c) assinar em conjunto com o Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro, balancetes, contratos, ativos, menções adicionais, recibos e ordens, dar quitação, emitir e endossar cheques, duplicatas mercantis, notas promissórias, bem como, documentos derivados da atividade normal da *Agência*;
- d) outras atribuições que lhe forem outorgadas pelo Regimento Interno, decisões assembleares e/ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII
DAS ASSEMBLEIAS

Art. 49. A Assembleia Geral é soberana, e dentro dos limites da lei e deste Estatuto, suas decisões e deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 50. A Assembleia Geral normalmente será convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela pessoa que estatutariamente o substituir.

Parágrafo Único – Não poderá participar da Assembleia Geral o sócio que:

- a) tenha sido admitido no quadro social após publicado o edital de convocação;
- b) seja infrator de qualquer disposição deste Estatuto ou que esteja com recurso tramitando com efeito suspensivo perante o Conselho de Administração.

Art. 51. As Assembleias gerais serão convocadas da seguinte forma e período:

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
Rua Florianópolis, 478, Centro.
CEP 85601-560 – Francisco Beltrão – Paraná.
CNPJ Nº. 04.016.559/0001-60

OITAVA ALTERAÇÃO

- a) para Assembleia Geral Ordinária serão os sócios convocados com antecedência mínima de 06 (seis) dias, através de publicação do respectivo edital em jornal de maior circulação regional, e simultaneamente através de ofício-convocação utilizando de entrega postal ou pessoal, constando nele, expressamente, a pauta e horários de convocação;
- b) para Assembleia Geral Extraordinária serão os sócios convocados com antecedência mínima de 6 (seis) dias, através de ofício-convocação utilizando de entrega postal ou pessoal, ou outro meio de comunicação, constando nele, expressamente, a pauta e horários de convocação.

Art. 52. O *quorum* para instalação da Assembleia Geral será de:

- a) 2/3 (dois terços) do número efetivo dos sócios com direito a voto em primeira convocação;
- b) metade mais um do número efetivo dos sócios com direito a voto após 30 (trinta) minutos decorrentes do prazo da primeira convocação;
- c) e em terceira convocação, após 30 (trinta) minutos da segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 53. Nos editais de convocação das Assembleias gerais deverá constar:

- a) denominação da entidade seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso, ou expressão equivalente;
- b) o dia e a hora, em cada convocação, assim como o endereço e o local de sua realização;
- c) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e;
- d) data, nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único – É permitida a representação do associado em Assembleia Geral por meio de procuração.

Art. 54. É da competência das Assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará num prazo de 30 (trinta) dias a contar da destituição formalizada.

Art. 55. Na ausência do Presidente, este será substituído no uso de suas funções pela pessoa que o representar por força do presente Estatuto.

Art. 56. Os associados poderão convocar Assembleia Geral extraordinária, desde que para tanto obtenham adesão de no mínimo dez por cento dos sócios, a fim de tratar de assuntos de interesse da Agência.

Art. 57. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo sócio que assinou o Edital de Convocação, representando estes os demais associados e secretariado por associado convidado para este fim.

Art. 58. Os ocupantes de cargos administrativos, bem como quaisquer outros sócios, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ

Rua Florianópolis, 478, Centro.
CEP 85601-560 – Francisco Beltrão – Paraná.
CNPJ Nº. 04.016.559/0001-60



OITAVA ALTERAÇÃO

da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates, salvo disposições contrárias previstas no presente estatuto.

Art. 59. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos mencionados no Edital de Convocação.

Parágrafo único: Em regra, a votação será simbólica, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto.

Art. 60. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

Art. 61. Prescreve, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas com erro, dolo, fraude.

Seção I
Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 62. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, em data a ser definida nos primeiros três meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

- a) aprovação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo, relatório de gestão, balanço dos dois semestres do exercício social, demonstrativo das sobras apuradas ou dos prejuízos havidos e do parecer da auditoria contratada, quando for o caso;
- b) eleição dos membros componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- c) quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os enumerados no artigo 65 deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo: A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Seção II
Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 63. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ

Rua Florianópolis, 478, Centro.
CEP 85601-560 – Francisco Beltrão – Paraná.
CNPJ Nº. 04.016.559/0001-60

OITAVA ALTERAÇÃO

Art. 64. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto social da *Agência*;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança no objetivo da sociedade;
- d) dissolução da sociedade e deliberação sobre o patrimônio constituído;
- e) alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis;
- f) aprovação e celebração de convênios/parcerias com órgãos e/ou instituições de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional;
- g) fixação de valores e formas de pagamento de obrigações do quadro social da *Agência*.

Parágrafo único: Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 65. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, bem como representantes nomeados pelos titulares para representação junto a *Agência*.

Art. 66. Os cargos eletivos dos Conselhos de Administração e Fiscal é exclusivo dos sócios fundadores e efetivos, que estejam em gozo dos seus direitos.

Art. 67. Os associados interessados em concorrer a cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, que preencham os requisitos legais e estatutários, deverão apresentar suas candidaturas sob a forma de chapa.

Parágrafo único: No ato de inscrição das chapas candidatas estas deverão apresentar os nomes e respectivos cargos, em duas vias, protocoladas na secretaria da *Agência*, com antecedência de três dias úteis antes da realização da Assembleia.

Art. 68. O processo eleitoral será formado por uma Comissão Eleitoral composta de um representante do Conselho de Administração, um representante do Conselho Fiscal e dois associados indicados pelos Conselhos respectivos.

Parágrafo 1º: Nenhum dos indicados poderá estar concorrendo ao pleito respectivo.

Parágrafo 2º: Competirá à Comissão Eleitoral receber, apreciar as chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, bem como encaminhar os eventuais recursos à Assembleia Geral.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
Rua Florianópolis, 478, Centro.
CEP 85601-560 – Francisco Beltrão – Paraná.
CNPJ Nº. 04.016.559/0001-60

OITAVA ALTERAÇÃO

Parágrafo 3º: Os indicados escolherão entre si um Coordenador da Comissão.

Art. 69. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador da Comissão Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

Parágrafo 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os eleitos, para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Parágrafo 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

CAPÍTULO X
DOS LIVROS

Art. 70. A *Agência* manterá os seguintes livros:

- a) livro de presença das Assembleias e reuniões;
- b) livro de ata das Assembleias e reuniões;
- c) livros fiscais e contábil;
- c) demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 71. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Art. 72. Os livros estarão sob a guarda do Secretário do Conselho de Administração da *Agência*, devendo ser vistados pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 73. Os livros permanecerão na sede da *Agência*, sendo disponibilizados para o público em geral.

Parágrafo único: Os interessados poderão obter cópia dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 75. Os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer sobra, gratificação, bonificação ou vantagens, em decorrência dos cargos exercidos junto à *Agência*.

Art. 76. Para a dissolução da *Agência* exige-se:

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ

Rua Florianópolis, 478, Centro.
CEP 85601-560 – Francisco Beltrão – Paraná.
CNPJ Nº. 04.016.559/0001-60

OITAVA ALTERAÇÃO

- a) a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária especialmente designada para essa finalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, mediante publicação do edital convocatório em jornal de maior circulação regional;
- b) a deliberação de 2/3 dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária;
- c) decidindo-se pela dissolução, o patrimônio e bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada na forma prevista na Lei nº 9.790/99.

Art. 77. Preenchidas as condições do art. 3º da Lei nº 9.790/99, a fim de qualificar a *Agência* como organização da sociedade civil de interesse público, fica o presente estatuto regido pelas seguintes normas:

- a) observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b) adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da *Agência*;
- d) em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais da *Agência*;
- e) na hipótese da *Agência* perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica nos termos da Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais da *Agência*;
- f) os dirigentes da *Agência*, assim considerados, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, não serão remunerados;
- g) a prestação de contas da *Agência*, observará, no mínimo:
 - os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
 - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
 - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela *Agência* se fará de acordo com o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 78. Nas atividades da *Agência* fica expressamente proibida a manifestação político-partidária.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

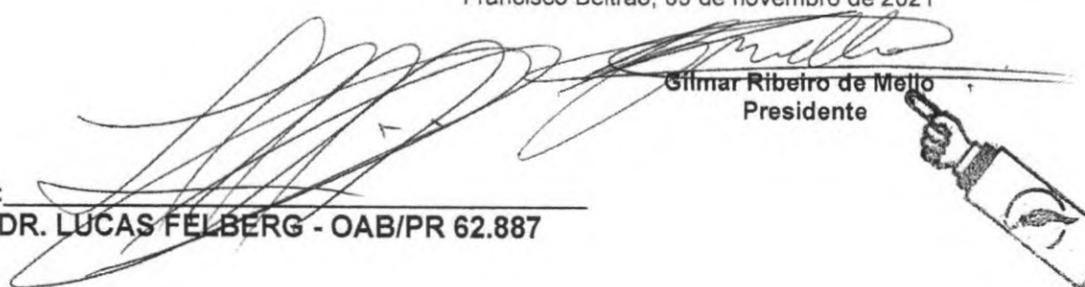


AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
Rua Florianópolis, 478, Centro.
CEP 85601-560 – Francisco Beltrão – Paraná.
CNPJ Nº. 04.016.559/0001-60

OITAVA ALTERAÇÃO

Art. 79. O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Francisco Beltrão, 09 de novembro de 2021


Gilmar Ribeiro de Mello
Presidente

Visto: _____
DR. LUCAS FÉLBERG - OAB/PR 62.887

1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIÃO

F482X.v8qtm.19ryO-MI4oU.TZV8b
http://reli.funarpen.com.br

Reconhecimento por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
GILMAR RIBEIRO DE MELLO, Dou. fé. Em test.º
da verdade. Emolumentos: R\$7,16

Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2021
Vitória Silva de Deus - Escrevente Portaria 12/2021

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.tabelionato.not.br

Silva de Deus
Escrevente

Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos - Ofício Único
Município e Comarca de Francisco Beltrão - Estado do Paraná
Arton Toledo Cavalheiro Júnior - Oficial Titular
Rua Campo Largo, 1216 - Sala 04 | CEP 85601-690 | Fone 46 3523-1133 | site: www.cartorioariontovalheiro.com.br

Protocolo nº 89.262 - Registro nº 2.285/7
Livro A-052 - Fls. 131 - Data: 16 de novembro de 2021.
Emolumentos: R\$21,70 (VRC 100,00); Funrejus: R\$1,04, ISSQN: R\$0,54,
FUNDEP: R\$1,03, Funarpen: R\$1,32, Distribuidor: R\$10,33, Diligência: Não
Inc. de Fotocópia: R\$10,88, Microfilme: R\$0,64
Selo nº F482X.v8qtm.19ryO-MI4oU.TZV8b
Vitória Silva de Deus - Escrevente (Portaria 15/2020)



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ

**Rua Florianópolis, 478, Centro.
CEP 85601-560 – Francisco Beltrão – Paraná.
CNPJ Nº. 04.016.559/0001-60**

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO
ATA Nº. 002/2022**



Aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), realizou-se a Assembleia Geral Ordinária, no formato *online*, da Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná - AGÊNCIA, para a qual foram convocados os associados pessoas jurídicas e físicas, com início às 19h:20m em terceira e última convocação conforme Edital de Convocação. Os trabalhos foram coordenados pelo presidente Sr. Gilmar Ribeiro de Mello, que após agradecer aos que estavam participando, declarou aberta a AGO. Em virtude da ausência, por motivos de saúde, do secretário Antonio Carlos Bonetti, o Presidente nomeou a mim Laura Calderan de Lannoy, enquanto secretária AD HOC. E em ato contínuo, solicitou-me para que fizesse a leitura do Edital de Convocação, nos termos seguintes: “EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Com base no que dispões os artigos 35, 50 à 70 do Estatuto Social e as alterações, CONVOCAMOS os associados da Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná - AGENCIA, para as Assembleia Geral Ordinária - AGO, à realizar-se no dia 27 de Maio de 2022, no modo online, link será disponibilizado oportunamente, e ocorrerá às 18h:00m em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos associados participantes, às 18h:30m em segunda convocação, com a metade mais um dos associados participantes e às 19h:00m em terceira e última convocação, com qualquer número de associados participantes, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Leitura do Edital de Convocação; 2. Eventuais informes; 3. Eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o triênio 2022/2025; 4. Assuntos gerais. Francisco Beltrão, 09 de maio de 2022, Gilmar Ribeiro de Mello Presidente. Obs. A apresentação de chapas para concorrer a eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser registradas na secretaria da AGÊNCIA, cita a rua Florianópolis, 478, Francisco Beltrão, Paraná, até 03 (três) dias úteis antes da realização da AGO, cfe. dispõe o § único do Art. 68 do Estatuto Social”. Iniciando os trabalhos o Presidente Gilmar abriu para que fosse tratado o item 2: Eventuais informes. O Presidente comentou o importante evento ocorrido no dia 21 do presente mês, na cidade de Capanema, quando da assinatura de Termos de Parcerias entre as administrações municipais de Capanema e Planalto com a AGÊNCIA, que qualificou esta, como parceria na seleção e contratação de empresa visando a elaboração dos projetos técnicos para as obras de construção de uma via perimetral que interligará os perímetros urbanos dos dois municípios. Informou os valores negociados, bem como, o destaque dado à Agência, nos discursos das autoridades presentes. Na sequência o Diretor Bonetti comentou sobre a importante reunião ocorrida no dia 18 deste mês, promovida pela IGR/Agência, que contou com as presenças de dirigentes e/ou

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located at the bottom right of the page.



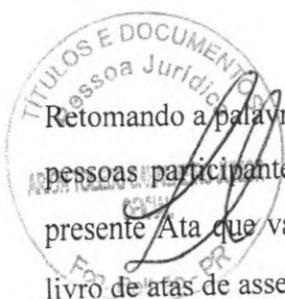
representantes de 12 organizações públicas, privadas e do terceiro setor, identificadas para compor o quadro das parcerias para com a IGR/Agência na execução de um conjunto de ações do Plano de Ação liderado por esta, bem como, da possibilidade da integração/inclusão outras ações que vem sendo implementadas pelos parceiros e assim compondo um plano amplo para o fortalecimento do turismo regional do Sudoeste. Disse o Diretor que das representações se destacou da Coordenadora Estadual da Regionalização Turística Alessandra de Paula Xavier. Informou que a receptividade das organizações foi de unanimidade em vir compor o quadro de parceria e do plano amplo. Em seguida o Presidente Gilmar conduziu para o item 3, o processo de eleição dos novos conselhos para o triênio 2022-2025. Para tanto informou que havia uma única chapa inscrita, cujo registro foi feita pelo Sr. Rogério Borges Sidral. E assim, passou a palavra ao mesmo para que fizesse a apresentação da mesma. O Sr. Rogério inicialmente agradeceu a confiança e cessão dos nomes das pessoas para comporem a chapa e apresentou esta. 1.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente ROGÉRIO BORGES SIDRAL; Vice-presidente PAULO SERGIO BUENO; Secretário Geral ANTONIO CARLOS BONETTI; Tesoureiro CÉLIO JOSÉ STEIMBACH. MEMBROS CONSELHEIROS: GILMAR RIBEIRO DE MELLO; MARCOS JUNIOR MARINI; EDGAR BEHNE; ROSANGELA DE OLIVEIRA REBONATO e CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES 2. **CONSELHO FISCAL. Titulares:** LEOCIR SARTOR; CLÉRIO PLEIN; ALEXANDRO NOLL. **Suplentes:** SANDER PICINI; IVANO LUIZ CARNIEL e RENI MUNARO.

Finalizada a apresentação da chapa única, o presidente Gilmar consultou os participantes sobre a forma de votação, e a opção, tendo em vista ser *online*, que fosse por aclamação, no modo de os contrários pedissem a palavra e proclamasse seus votos contrários. Em não havendo nenhuma solicitação da palavra o Presidente proclamou a chapa eleita por unanimidade dos participantes à AGO. Em ato contínuo o Presidente Gilmar Ribeiro de Mello declarou os eleitos EMPOSSADOS em seus respectivos cargos para mandato do período de 27 de maio de 2022 a 26 de maio de 2025. E para os eleitos legais, qualifico os eleitos transcrevendo seus dados pessoais principais: **ROGÉRIO BORGES SIDRAL**, casado, diretor de vendas e administração, nascido em 09/12/1970, RG nº 4.511.451-1 SSP/PR, CPF nº 628.351.909-10, residente e domiciliado na Rua Marechal Cândido Rondon nº 135, bairro Centro Sul, CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos – PR; **PAULO SERGIO BUENO**, casado, empresário, nascido em 25/05/1980, RG nº 7.924.891-6 SSP/PR, CPF nº 030.675.759-11, residente e domiciliado na Rua São João, 2205 - Realeza – PR; **ANTONIO CARLOS BONETTI**, brasileiro, casado, gerente administrativo, nascido em 17/12/1956, portador do RG nº 2.016.966-4 SSP/PR e CPF nº 340.177.479-49, residente e domiciliado à Rua São Paulo 1290, apto 1201, Centro – Francisco Beltrão – PR; **CÉLIO JOSÉ STEIMBACH**, viúvo, professor, nascido em 07/11/1948, RG nº 3.352.066-2 SSP/PR, CPF nº 072.775.631-15, residente e domiciliado na Rua Peru, 268, bairro Luther King, CEP 85.605-470 – Francisco Beltrão – PR; **GILMAR RIBEIRO DE MELLO**, brasileiro, casado, professor, nascido em: 23/06/1971, portador do RG nº 4.577.382-5 SSP/PR e CPF sob nº 643.887.609-78, residente e domiciliado à Travessa Donatti, 126.



Alvorada, CEP: 85.601-565, Francisco Beltrão/PR; **MARCOS JUNIOR MARINI**, brasileiro, casado, nascido em 02/05/1972, portador do RG nº 4.975.926-6 SSP/PR e CPF 861.319.749-34, residente e domiciliado à Rua Brasília, 923 - Bairro Pinheiros - Pato Branco/PR; **EDGAR BEHNE**, casado, administrador de empresa, nascido em 17/12/1958, RG nº 1.332.747-5 SSP/PR, CPF nº 368.841.979-00, residente e domiciliado na Rua Guanabara 1056, bairro Vila Nova, CEP 85.605-025 - Francisco Beltrão/PR; **ROSANGELA DE OLIVEIRA REBONATO**, casada, professora, nascida em 31/12/1978, RG nº 7.251.901-9 SSP/PR, CPF nº 032.542.539-65, residente e domiciliada na Rua Vereador Pedro José da Silva, 485, Bairro Dresch, CEP 85.585-000 - Verê/PR; **CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES**, casado, contador, nascido em 21/02/1973, RG nº 5.551.037-7 SSP/PR, CPF nº 796.679.029-00, residente e domiciliado na Rua Ronaldo Carraro, 366, Bairro Vila Isabel, CEP 85.504-014 - Pato Branco/PR; **LEOCIR SARTOR**, brasileiro, casado, Agropecuarista, nascido em 30/01/1958, portador do RG nº 1.819.876-1 SSP/PR e CPF nº 338.039.949-34, residente e domiciliado à Rua do Comércio, 1300, São Francisco de Assis, CEP: 85.660-000, Dois Vizinhos/PR; **CLÉRIO PLEIN**, casado, professor, nascido em 14/06/1976, RG nº 9.631.197-4 SSP/PR, CPF nº 000.166.869-26, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 1861, sobrado, Bairro Industrial. CEP 85.601-300 - Francisco Beltrão/PR, **ALEXANDRO NOLL**, solteiro, professor, nascido em 27/09/1996, RG nº 12.786.635-0 SSP/PR, CPF nº 092.326.419-17, residente e domiciliado na Rua Tapajós, 537, Bairro São Cristóvão, CEP 85.760-000 - Capanema/PR; **SANDER PICINI**, solteiro, funcionário público, nascido em 17/02/1984, RG nº 8.263.580-7 SSP/PR, CPF nº 044.697.449-80, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, 218 - Centro - CEP 85.620-000, Salgado Filho/PR; **IVANO LUIZ CARNIEL**, Casado, Funcionário Público, nascido em 13/08/1970, portador do RG nº 4.199.964-0 SSP/PR, CPF nº 717.926.869-00, residente e domiciliado na Rua Antonio Cesar, 158 - Bairro Industrial II, Pato Branco/PR, CEP 85.506-529; **RENI MUNARO**, casado, Engenheiro Agrônomo, nascido em 08/11/1950, RG nº 1.808.661-1 SSP/PR, CPF nº 200.575.630-04, residente e domiciliado na Rua Sergipe 655, Bairro Alvorada., CEP 85.601-040 - Francisco Beltrão/PR. Nos atos de finalização da AGO, o presidente Gilmar, fez uso da palavra destacando as principais realizações no período em que esteve à frente da direção da Agência, referindo-se a duas principais: Saneamento financeiro e gestão do processo de elaboração do planejamento estratégico regional. Agradeceu a todos os colegas dos conselhos e desejou ao presidente eleito e seus colegas de direção, sucesso na gestão que ora assumem. Em seguida passou a palavra ao presidente eleito, sr. Rogério para a sua fala como novo presidente. Inicialmente comentou e agradeceu pela lembrança e confiança de seu nome para o cargo de Presidente. Disse que sente -se motivado por este tipo de iniciativa em prol do desenvolvimento regional. Comentou dos desafios, do novo mandato, que acredita ser facilitado com o conjunto dos planos ora em andamento e novos que virão, bem como, pelo qualificado grupo que compõe os conselhos. Agradeceu aos colegas que aceitaram o convite a compor os conselhos e disse que todos estavam convocados para levar a frente esta organização, a Agência e suas iniciativas.



Retomando a palavra o presidente da AGO, Gilmar, deu por encerrada a mesma, que contou com dez (10) pessoas participantes conforme documento de Registro de Presenças do sistema virtual. E eu lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelo Presidente desta. Este texto é cópia fiel do transcrito no livro de atas de assembleias gerais da Agencia.

Gilmar Ribeiro de Mello *Luana Nonato Plekler*

1 Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIÃO

F482X.hUqtp.fDma2-dOdyP.TZQ||
<https://seio.funerpern.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
GILMAR RIBEIRO DE MELLO CPF nº 643.887.609-78,
Dou fé. Em test.º da verdade.
Emolumentos: R\$8,11

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2022

00067109|001-000806727|
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.1tabelionato.not.br

Luana Nonato Plekler
Escrevente

Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos - Ofício Único
Município e Comarca de Francisco Beltrão - Estado do Paraná
Arnon Toledo Cavalheiro Júnior - Oficial Titular
Rua Campo Largo, 1216 - Sala 04 | CEP 85601-690 | Fone 46 3523-1133 | site: www.cartorioarnoncavalheiro.com.br

Protocolo nº 90.119 - Registro nº 2.265/20
Livro A-096 - Fls. 184 - Data: 07 de junho de 2022.
Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00), Funerjus: R\$9,92, ISSQN: R\$0,62,
FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,60, Distribuidor: R\$10,33, Diligência: Não
incide, Fotocópia: R\$1,48, Microfilme: R\$0,74. Total: R\$60,42
Selo nº F496MxBqdj0TT4ZE7B844VJR

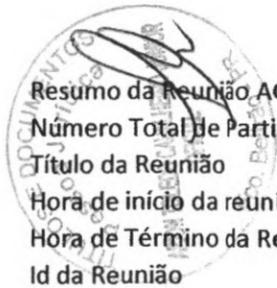
LEONARDO HENRIQUE CHIAMULERA DEIFELD-Escrevente (Portaria
09/2022)

Arnon Toledo Cavalheiro Júnior
OFICIAL
Francisco Beltrão - PR

Município de
Fis. 61
2

Ata da Comissão Especial
Fao. Beltrão - PR





Resumo da Reunião AGO 2022

Número Total de Participantes

10

Título da Reunião

AGO

Hora de início da reunião

27/05/2022 18:31

Hora de Término da Reunião

27/05/2022 20:01

Id da Reunião

a565b8f6-1ab6-46fd-a391-b5ed94ba42f6

Nome Completo	Horário de Entrada	Horário de Saída	Duração	Email	Função
Laura Calderan de Lannoy	27/05/2022 18:31	27/05/2022 20:00	1h 29m	laura.lannoy@pdrisudoeste.com	Organizador
Célio José Steimbach	27/05/2022 18:40	27/05/2022 20:00	1h 20m		Apresentador
Antonio Carlos Bonetti	27/05/2022 18:42	27/05/2022 19:01	18m 42s		Apresentador
Adriano / Rogério (Convidado)	27/05/2022 18:50	27/05/2022 20:01	1h 10m		Apresentador
Celio Boneti	27/05/2022 18:53	27/05/2022 20:01	1h 8m	diretoria@agenciasudoeste.org.br	Apresentador
Paulo Bueno (Convidado)	27/05/2022 18:53	27/05/2022 20:00	1h 7m		Apresentador
Gilmar Ribeiro de Mello	27/05/2022 18:54	27/05/2022 20:00	1h 6m	Gilmar.Mello@unioeste.br	Apresentador
Alexandro Noll (Convidado)	27/05/2022 19:08	27/05/2022 20:00	51m 50s		Apresentador
Claci Battiston	27/05/2022 19:11	27/05/2022 20:00	49m 16s	claci.battiston.ter@estacio.br	Apresentador
Clerio Plein (Convidado)	27/05/2022 19:25	27/05/2022 20:00	35m 1s		Apresentador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **ROGÉRIO BORGES SIDRAL**

FILIAÇÃO

SEBASTIÃO SIDRAL

RENI BORGES SIDRAL



DATA NASCIMENTO

09/12/1970

NATURALIDADE

FRANC.BELTRÃO/PR

ORGÃO EXPEDIDOR

IIPR

Rogério Borges Sidral

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

63

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 628.351.909-10

REGISTRO GERAL 4.511.451-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/07/2019

REGISTRO CIVIL

COMARCA=DOIS VIZINHOS/PR, DA SEDE

C.CAS=729, LIVRO=4BA, FOLHA=78

POLEGAR DIREITO



Marcus Vinicius da Costa Michelotto
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFIQUE

Imprensa Oficial do Brasil



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANA
CNPJ: 04.016.559/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:33:57 do dia 17/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2023.

Código de controle da certidão: **8197.7073.04B1.48EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029140290-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.016.559/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº 1831/2023

RAZÃO SOCIAL: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANA

CNPJ: 04.016.559/0001-60

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 79227

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: R FLORIANOPOLIS, 478 - Q 278 L 02 - CENTRO CEP: 85601560 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	17/01/2023
DATA	DE	VALIDADE:	16/07/2023
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH5JZX28A9QA			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 17/01/2023 - 08:37:14
Qualquer rasura invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.016.559/0001-60
Razão Social: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PR
Endereço: RUA MARANHÃO 360 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2023 a 20/02/2023

Certificação Número: 2023012200435445233539

Informação obtida em 03/02/2023 15:12:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.016.559/0001-60

Certidão nº: 2214972/2023

Expedição: 17/01/2023, às 08:35:23

Validade: 16/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.016.559/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

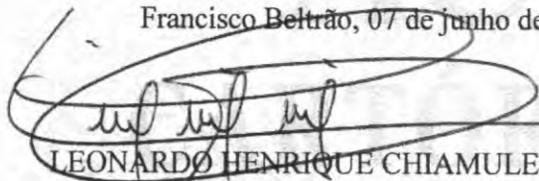


CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, foi inscrito neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o assento nº 0002285 (dois mil e duzentos e oitenta e cinco), folhas nº 184 (cento e oitenta e quatro) a 185 (cento e oitenta e cinco), do livro "A-096", de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o(a) ATA DE ELEIÇÃO de "AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ". Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste Ofício todos os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (LRP). **NADA MAIS.** Dou fé. Eu, , (LEONARDO HENRIQUE CHIAMULERA DEIFELD), Escrevente (Portaria 09/2022), que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2022.



LEONARDO HENRIQUE CHIAMULERA DEIFELD
Escrevente (Portaria 09/2022)



FUNARPEN



SELO DIGITAL
F486M.x8qdj.bTta2
E7bp5.azVUV
<https://selo.funarpen.com.br>

AC
CARTÓRIO
ARION CAVALHEIRO

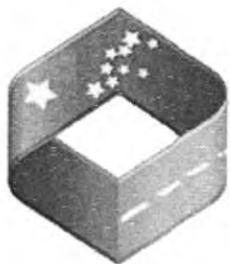
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - OFÍCIO ÚNICO
MUNICÍPIO E COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ

ARION TOLEDO CAVALHEIRO JÚNIOR | STELLA MARIS NADIR CAVALHEIRO | JULIANA CRISTINA LAUFER LIMA
Oficial Titular | Escrevente Substituta | Escrevente
ELISIANE BUENO CANALI | HELEN CRISTINA LONGO | LEONARDO HENRIQUE CHIAMULERA DEIFELD
Escrevente | Escrevente | Escrevente

Rua Campo Largo, 1216, CEP 85601690, Francisco Beltrão - Paraná - Fone 46 3523-1133 | 46 3055-1133

Site: www.cartorioarioncavalheiro.com.br | e-mail: contato@cartorioarioncavalheiro.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADUIÇÃO OU RASURAS INVALIDAM ESTE DOCUMENTO



**PROGRAMA DE
REGIONALIZAÇÃO
DO TURISMO**

Sistema de Informações
do PRT - SISPRT



CERTIDÃO

O Ministro de Estado do Turismo e o Secretário Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões por meio do Programa de Regionalização do Turismo e de seus Interlocutores Estaduais, reconhecem a **Instância de Governança Regional - Vales do Iguaçu**, por meio dos documentos inseridos no Sistema de Informação do Programa de Regionalização do Turismo - SISPRT.

Nome da instância: Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do PR

CNPJ: 04.016.559/0001-60

Ministro de Estado do Turismo
Gilson Machado Neto

Secretário Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões
Lucas Felício Fiuza



Ministério do Turismo
Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo
Departamento de Ordenamento do Turismo
Coordenação-Geral de Mapeamento e Gestão Territorial do Turismo

INSTANCIA DE GOVERNANÇA REGIONAIS FORMALIZADA COM CNPJ - 2019
Dados: Sistema de Informações do PRT - SISPR

Estado	QT.	NOME DAS INSTÂNCIAS	REGIÃO	CNPJ
AC	0	*	*	*
AL	0	*	*	*
AM	0	*	*	*
AP	3	Secretaria Municipal de Turismo do Oiapoque	Região Turística Cabo Orange	05.990.445/0001-80
		Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Tartarugalzinho	Região Turística dos Lagos e Pororoca	23.447.473/0001-37
		Secretaria Municipal de Turismo de Serra do Navio	Região Turística Tumucumaque e Cachoeiras	34.925.230/0001-83
BA	1	Câmara Técnica de Turismo Costa do Cacau	Região Turística - Costa do Cacau	10.538.850/0001-00
CE	1	Costa Leste Convention & Visitors Bureau	LITORAL LESTE	08.683.228/0001-35
DF	0	*	*	*
ES	0	*	*	*
GO	0	*	*	*
MA	0	*	*	*
MG		Empresa Municipal de Turismo - BELOTUR	Região Turística - Capital Belo Horizonte	21.835.111/0001-98
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminho Novo	REGIÃO TURÍSTICA: Caminho Novo	05.114.966/0001-73
		Associação do Circuito Turístico Caminhos do Cerrado	Região Turística - Caminhos do Cerrado	07.867.170/0001-17
		Circuito Turístico Caminhos da Mantiqueira	REGIÃO TURÍSTICA: Caminhos da Mantiqueira	04.958.114/0001-08
		Associação Circuito Turístico Caminhos Gerais	Região Turística - Caminhos Gerais	05.112.783/0001-19
		Associação dos municípios do Circuito turístico Caminhos Verdes de Minas	Região Turística - Caminhos Verdes de Minas	05.132.762/0001-65
		Agência de Desenvolvimento Regional de Turismo do Circuito dos Diamantes	Região Turística Diamantes	05.140.455/0001-26
		Circuito Turístico das Grutas	Região Turística - Grutas	04.260.822/0001-62



MG	44	Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas	Região Turística - Grutas e Mar de Minas	07.482.316/0001-06
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Guimarães Rosa	Região Turística - Guimarães Rosa	06.130.586/0001-95
		Associação do Circuito Turístico Lago de Furnas	Região Turística - Lago de Furnas	14.102.790/0001-20
		Associação Circuito Turístico Lago de Irapé	Região Turística - Lago de Irapé	08.740.604/0001-86
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Lago de Três Marias	REGIÃO TURÍSTICA: Lago de Três Marias	04.999.242/0001-91
		Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas	Região Turística - Malhas do Sul de Minas	07.468.353/0001-60
		Agência do Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas	Região Turística - Mata Atlântica de Minas	04.783.094/0001-73
		Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé	Região Turística - Montanhas e Fé	08.878.774/0001-21
		Associação Circuito Turístico Nascentes das Gerais e Canastra	Região Turística - Nascentes das Gerais e Canastra	04.887.672/0001-11
		Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais e Alto Paranaíba	Região Turística - Noroeste das Gerais e Alto Paranaíba	07.997.056/0001-01
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro	Região Turística - Ouro	04.486.682/0001-45
		Associação do Circuito Turístico das Pedras Preciosas	Região Turística - Pedras Preciosas	05.124.554/0001-14
		Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira	Região Turística - Pico da Bandeira	04.976.141/0001-03
		Circuito Turístico Serra do Cabral	REGIÃO TURÍSTICA: Serra do Cabral	05.109.641/0001-00
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Parque Nacional da Serra do Cipó	Região Turística - Serra do Cipó	05.072.383/0001-27
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Ibitipoca	Região Turística - Serras de Ibitipoca	05.023.000/0001-20
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas	Região Turística - Serras de Minas	05.299.259/0001-07
		Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico das Serras e Cachoeiras	Região Turística - Serras e Cachoeiras	04.897.281/0001-88
		Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas	Região Turística - Serras Verdes do Sul de Minas	05.044.444/0001-42
		Associação do Circuito Turístico Sertão Gerais	Região Turística - Sertão Gerais	10.441.631/0001-08
Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes	Região Turística - Trilha dos Inconfidentes	04.096.647/0001-10		
Associação dos Municípios do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce	Região Turística - Trilhas do Rio Doce	05.118.154/0001-04		
Associação do Circuito Turístico Vale do Jequitinhonha	Região Turística - Vale do Jequitinhonha	14.310.370/0001-30		
Associação do Circuito Turístico Vale Verde e Quedas D'Água	Região Turística - Vale Verde e Quedas D'Água	05.002.715/0001-05		



MG		Associação do Circuito Turístico Velho Chico	Região Turística - Velho Chico	07.803.972/0001-63
		Associação Circuito Verde-Trilha dos Bandeirantes	Região Turística - Verde - Trilha dos Bandeirantes	05.023.758/0001-69
		Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Veredas do Paraopeba	Região Turística - Veredas do Paraopeba	04.658.611/0001-82
		Tatiana Rezende de Matos	REGIÃO TURÍSTICA: Villas e Fazendas de Minas	05.112.949/0001-05
		Associação do Circuito Turístico das Águas	Região Turística - Águas	05.400.720/0001-68
		Associação Circuito Turístico Campo das Vertentes	Região Turística - Campo das Vertentes	07.521.264/0001-30
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Urucuia Grande Sertão	Região Turística - Urucuia Grande Sertão	07.706.437/0001-94
		Associação dos Municípios de Interesse Turístico Alta Mogiana - Circuito Turístico Alta Mogiana	Região Turística - Alta Mogiana	05.062.489/0001-40
		Associação do Circuito Turístico Montanhas Cafeeiras de Minas	Região Turística - Montanhas Cafeeiras de Minas	05.112.564/0001-30
		Associação dos Municípios do Circuito da Serra do Brigadeiro - ABRIGA	Região Turística - Serra do Brigadeiro	05.203.643/0001-56
		Associação Terras Altas da Mantiqueira	Região Turística - Terras Altas da Mantiqueira	03.114.414/0001-30
		Associação do Circuito Turístico da Serra Geral do Norte de Minas	Região Turística - Serra Geral do Norte de Minas	08.035.204/0001-70
MS	3	Rota Pantanal Bonito	Região Turística - Bonito / Serra da Bodoquena	32.044.634/0001-32
		Rota Pantanal Bonito	Região Turística - Pantanal	32.044.634/0001-32
		AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO CERRADO PANTANAL - MS	Região Turística - Rota Cerrado Pantanal	31.601.049/0001-23
MT	3	Associação de Turismo da Região Circuito das Águas - Aturcira	Região Turística - Região Turística Circuito das Águas	33.650.408/0001-68
		Associação de Desenvolvimento Turístico - Região Caminho das Nascentes	Região Caminho das Nascentes	35.050.200/0001-33
		Associação Turística Portal do Agronegocio - ATPAGRO	Região Turística Portal do Agronegocio	35.617.149/0001-07
PA	0	*	*	*
PB	0	*	*	*
PE	0	*	*	*
PI	0	*	*	*
PR		ADETUR Campos Gerais	REGIÃO TURÍSTICA: Campos Gerais	08.768438/0001-26
		Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu.	REGIÃO TURÍSTICA: Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu	08.546141/0001-16
		RETUR - Rede de Turismo Regional	REGIÃO TURÍSTICA: Corredores das Águas	05.759641/0001-48



PR	13	Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - ADETURS - Ecoaventuras, Histórias e Sabores	REGIÃO TURÍSTICA: Ecoaventuras, Histórias e Sabores	24.310893/0001-30
		Agencia de Desenvolvimento Turístico da Região Lagos e Colinas	REGIÃO TURÍSTICA: Lagos e Colinas	21.093039/0001-70
		ADETUR LITORAL	REGIÃO TURÍSTICA: Litoral do Paraná	09.363064/0001-21
		ADETUR Agencia de Desenvolvimento Turístico Norte do Paraná	REGIÃO TURÍSTICA: Norte do Paraná	08.154195/0001-36
		ASSOCIACAO TURISTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANA - ATUNORPI	REGIÃO TURÍSTICA: Norte Pioneiro	24.38738/00001-27
		Adeturoeste - Agencia de Desenvolvimento Turístico da Região Oeste do Paraná	REGIÃO TURÍSTICA: Riquezas do Oeste	10.677954/0001-97
		Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana	REGIÃO TURÍSTICA: Rotas do Pinhão	24.305904/0001-93
		ADECSUL - Agência de Desenvolvimento das Regiões Sul e Centro Sul do Estado do Paraná	REGIÃO TURÍSTICA: Terra dos Pinheirais	04.291615/0001-75
		AMUVITUR	REGIÃO TURÍSTICA: Vale do Ivaí	24.899786/0001-99
		Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do PR	REGIÃO TURÍSTICA: Vales do Iguaçu	04.016559/0001-60
RJ	1	Conselho de Turismo da Costa do Sol - CONDETUR	REGIÃO TURÍSTICA: COSTA DO SOL	12.402775/0001-72
RN	0	*	*	*
RO	0	*	*	*
RR	0	*	*	*
RS		AMASBI	REGIÃO TURÍSTICA: Alto da Serra do Botucaraí	06.375086/0001-13
		Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra	REGIÃO TURÍSTICA: Campos de Cima da Serra	04.712762/0001-71
		ATURCSERRA	REGIÃO TURÍSTICA: Centro-Serra	17.218451/0001-00
		NÚCLEO DE TURISMO DO CONSÓRCIO DELTA DO JACUÍ - GRANPAL	REGIÃO TURÍSTICA: Delta do Jacuí	13.693153/0001-03
		Associação Pampa Gaucho de Turismo	REGIÃO TURÍSTICA: Pampa Gaúcho	05.740764/0001-37
		Diretoria de Turismo e Eventos	REGIÃO TURÍSTICA: Porto Alegre	92.963560/0001-60
		ADTM - ASSO. DE DESEN. TURÍSTICO DE MACHADINHO	REGIÃO TURÍSTICA: Rota das Araucárias	18.671060/0001-00



RS	16	COMAJA - Rota das Terras Encantadas	REGIÃO TURÍSTICA: Rota das Terras Encantadas	03.656200/0001-95
		Associação dos Municípios da Grande Santa Rosa - Coordenadoria de Turismo - Codetur Rota do Rio Uruguai	REGIÃO TURÍSTICA: Rota do Rio Uruguai	87.689006/0001-04
		CONSÓRCIO ROTA DO YUCUMÃ	REGIÃO TURÍSTICA: Rota do Yucumã	03.827511/0001-70
		Fórum Regional Termas e Lagos	REGIÃO TURÍSTICA: Termas e Lagos	02.987355/0001-41
		ATUASERRA - ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE	REGIÃO TURÍSTICA: Uva e Vinho	90.481227/0001-99
		Associação de Turismo da Região do Vale do Rio Pardo	REGIÃO TURÍSTICA: Vale do Rio Pardo	02.135570/0001-14
		AMTURVALES - Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales	REGIÃO TURÍSTICA: Vale do Taquari	00.848934/0001-88
		APL Turismo na Costa Doce	REGIÃO TURÍSTICA: Costa Doce	88.285309/0001-16
		Setorial de Turismo da Associação dos Municípios do Vale do Rio Caí	REGIÃO TURÍSTICA: Vale da Felicidade	00.481695/0001-70
SC	3	ColTurismo/IGR CAMINHOS DO ALTO VALE	REGIÃO TURÍSTICA: Caminhos do Alto Vale	14.695989/0001-00
		Encantos do Sul-SC-Conselho Regional De Turismo	REGIÃO TURÍSTICA: Encantos do Sul SC	20.735942/0001-25
		CONSERRA - Conselho de Turismo da Serra Catarinense	REGIÃO TURÍSTICA: Serra Catarinense	27.315347/0001-80
SE	0	*	*	*
SP		CODIVAR	REGIÃO TURÍSTICA: Caminhos da Mata Atlântica	07.977073/0001-87
		CAMARA TÉCNICA DO TURISMO - COMAM	REGIÃO TURÍSTICA: Lagos do Rio Grande	54.158522/0001-45
		Circuito Litoral Norte de São Paulo	REGIÃO TURÍSTICA: Litoral Norte de São Paulo	32.479496/0001-14
		Agencia de Desenvolvimento Regional Unidades	REGIÃO TURÍSTICA: entre serras e águas	08.197390/0001-43
		Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Águas Paulista	REGIÃO TURÍSTICA: Águas e Flores Paulista	07.316963/0001-48
		Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas	REGIÃO TURÍSTICA: Circuito das Frutas	06.271830/0001-30
		CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIBEIRA	REGIÃO TURÍSTICA: Lagamar	57.740490/0001-80
		Fórum Permanente "Microrregião Turística Raízes do Interior Paulista"	REGIÃO TURÍSTICA: Raízes do Interior Paulista	46.634564/0001-87



SP	16	Codivar - Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira	REGIÃO TURÍSTICA: Cavernas da Mata Atlântica	07.977073/0001-87
		Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê	REGIÃO TURÍSTICA: Nascentes do Tietê	13.569532/0001-96
		Wilton Rosalino Borges - MUNICIPIO DE BURITAMA	REGIÃO TURÍSTICA: Tietê Vivo	44.435121/0001-31
		Grupo de Trabalho Região Turística da Fé	REGIÃO TURÍSTICA: Fé	46.680518/0001-14
		Consórcio Intermunicipal Grande ABC	REGIÃO TURÍSTICA: ABC Tur - Rota da Natureza e da Indústria	58.151580/0001-06
		ÁGUAS, SABORES E SABERES	REGIÃO TURÍSTICA: Águas, Sabores e Saberes	45.158193/0001-41
		Ciensp Consorcio Intermunicipal Do Extremo Noroeste De Sao Paulo	REGIÃO TURÍSTICA: Pantanal Paulista	07.309266/0001-60
		Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana - AMITAM	Região Turística Mogiana	05.062.489/0001-40
TO	0	*	*	*
TOTAL IGRS POR UF	104			



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ <input type="text"/>
Número documento	04016559000160
Nome	<input type="text"/>
Tipo de Sanção	Todos <input type="text"/>
Período publicação : de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Situação:	Todas <input type="text"/>
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/02/2023 09:33:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANA**
CNPJ: **04.016.559/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 04.016.559/0001-60

Código de Controle: 8197.7073.04B1.48EB

Data da Emissão: 17/01/2023

Hora da Emissão: 08:33:57

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 17/01/2023, com validade até 16/07/2023.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)



Consulta a certidões emitidas pela Sefa

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda

Informações do Documento

Certidão 029140290-40
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 04.016.559/0001-60
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Emissão 17/01/2023 08:34:18
Data de Validade 17/05/2023

[Voltar](#)



© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº1831/2023

RAZÃO SOCIAL: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANA

CNPJ: 04.016.559/0001-60

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 79227

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: R FLORIANOPOLIS, 478 - Q 278 L 02 - CENTRO CEP: 85601560 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	17/01/2023
DATA	DE	VALIDADE:	16/07/2023
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:	9ZTMHBUFFH5JZX28A9QA		

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 17/01/2023 - 08:37:14
Qualquer rasura invalidará este documento.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 04.016.559/0001-60

Razão social: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PR

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
10/02/2023	10/02/2023 a 11/03/2023	2023021001081330145853
02/01/2023	22/01/2023 a 20/02/2023	2023012200435445233539
03/01/2023	03/01/2023 a 01/02/2023	2023010301071208845772
15/12/2022	15/12/2022 a 13/01/2023	2022121501072480489280
26/11/2022	26/11/2022 a 25/12/2022	2022112601102429692104
07/11/2022	07/11/2022 a 06/12/2022	2022110700535063023098
19/10/2022	19/10/2022 a 17/11/2022	2022101901111770795410
30/09/2022	30/09/2022 a 29/10/2022	2022093001140061811248
11/09/2022	11/09/2022 a 10/10/2022	2022091100472301658864
23/08/2022	23/08/2022 a 21/09/2022	2022082301101420355623
04/08/2022	04/08/2022 a 02/09/2022	2022080401003250769773
16/07/2022	16/07/2022 a 14/08/2022	2022071601045146404148
27/06/2022	27/06/2022 a 26/07/2022	2022062700531964059967
07/06/2022	07/06/2022 a 06/07/2022	2022060700464802152257
19/05/2022	19/05/2022 a 17/06/2022	2022051900502453561143
30/04/2022	30/04/2022 a 29/05/2022	2022043000502837320160
11/04/2022	11/04/2022 a 10/05/2022	2022041100344149422602
23/03/2022	23/03/2022 a 21/04/2022	2022032300415606109961
04/03/2022	04/03/2022 a 02/04/2022	2022030400403268558473
13/02/2022	13/02/2022 a 14/03/2022	2022021300334119043464
25/01/2022	25/01/2022 a 23/02/2022	2022012501242626809962
06/01/2022	06/01/2022 a 04/02/2022	2022010600444877007010
18/12/2021	18/12/2021 a 16/01/2022	2021121800431363281345
29/11/2021	29/11/2021 a 28/12/2021	2021112900330817455947
10/11/2021	10/11/2021 a 09/12/2021	2021111000403153106516
22/10/2021	22/10/2021 a 20/11/2021	2021102200441075446726
03/10/2021	03/10/2021 a 01/11/2021	2021100300272126225450
14/09/2021	14/09/2021 a 13/10/2021	2021091400474686116706
26/08/2021	26/08/2021 a 24/09/2021	2021082600460668701501
07/08/2021	07/08/2021 a 05/09/2021	2021080700452109489702
22/07/2021	22/07/2021 a 17/08/2021	202107220005010257022200

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRT
01/04/2021	01/04/2021 a 30/04/2021	2021040100514257407180
13/03/2021	13/03/2021 a 11/04/2021	2021031300483736080836
22/02/2021	22/02/2021 a 23/03/2021	2021022200222627591670
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	
18/01/2001	18/01/2001 a 31/01/2001	



Resultado da consulta em 14/02/2023 08:45:21

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.016.559/0001-60

Certidão n°: 2214972/2023

Expedição: 17/01/2023, às 08:35:23

Validade: 16/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.016.559/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2023

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	2. DATA DA EMISSÃO xx.0x.2023	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25, inciso II	4. PROCESSO Nº xx/2023				
5. OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços execução das metas/atividades do Plano de Trabalho – Âmbito Municipal.		6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO					
7. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Termo de abertura do processo; termo de referência; indicação contábil; leis; documentos da empresa: CNPJ, contrato social, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista; consultas TCE/PR e TCU e autenticidade dos documentos.		8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Conforme termo de referência e demais anexos ao processo.					
9. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. <i>II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;</i> Ainda, justifica-se que os serviços a serem contratados estão em conformidade com a Lei nº 3205, de 02 de dezembro 2022, súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal filiar-se e contribuir, com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, gestora da Instância de Governança Regional (IGR) da Região Turística Vales do Iguaçu, e dá outras providências.							
10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA A escolha encontra amparo na Lei Municipal 3205 de 02 de dezembro de 2022: Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Coronel Vivida/PR, a realizar a filiação facultativa junto a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná (AGÊNCIA) - IGR - Instância de Governança Regional Turística Vales do Iguaçu - Sudoeste do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.016.559/0001-60, órgão representativo dos municípios da Região Turística Vales do Iguaçu. Art. 2º. Após realizada a filiação facultativa, que trata esta Lei, fica o Município de Coronel Vivida/PR, autorizado a repassar os valores relativos à contrapartida financeira a título de contribuição associativa, pelas prestações de serviços fornecidos, seja esta mensal ou anual, em prol da IGR/AGÊNCIA. Art. 3º. O valor autorizado para contribuição será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, para o período máximo de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do contrato.							
11. JUSTIFICATIVA DOS VALORES O valor do presente será na ordem de: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), divididos em 36 parcelas de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).							
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E SERVIÇOS Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.06 – Anuidades de Associações, Federações e Conselhos							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/02	000	2.063	Estruturação, Modernização e Fomento ao Turismo 09.002.23.695.0033.2.063	554	3032	3.3.90.39.99.06
13. CONDIÇÕES O cronograma a ser seguido pela Contratada é o constante no corpo do Plano de Atividades – Âmbito Municipal, que passa a integrar o presente.					14. VALOR TOTAL R\$ 39.600,00	15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subsequente a	
16. EMPRESA A SER CONTRATADA AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ. CNPJ: 04.016.559/0001-60 Rua Florianópolis, 478, centro Francisco Beltrão - Pr CEP: 85.601-560 Contato (46) 3524-2625, secretaria@agenciasudoeste.org.br.					17. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA O prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses.		



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

18. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

De acordo, conforme Parecer Jurídico.

DATA: XX.XX.2023

Juliano Ribeiro
NOME: JULIANO RIBEIRO

19. PROCESSO

CONCLUÍDO

CANCELADO

20. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ratificamos o presente pleito, concordando com a contratação, sendo inexigível a licitação.

DATA: XX.XX.2023

NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ**, estabelecida na Rua Florianópolis, nº 478, centro, na cidade de Francisco Beltrão (85.601-560), estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 04.016.559/0001-60, neste ato representado pelo Sr. **Rogério Borges Sidral**, inscrito no CPF sob o nº 628.351.909-10 e RG nº 4.544.451-1 SSP/PR, CONTATOS: (secretaria@agenciasudoeste.org.br / (46) 3524-2625 doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUÇÃO DAS METAS/ATIVIDADES DO PLANO DE TRABALHO – ÂMBITO MUNICIPAL**, conforme as especificações contidas no termo de referência – anexo I e no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. O termo de referência e o plano de trabalho passam a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), divididos em 36 parcelas de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados a entrega, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: O cronograma a ser seguido pela Contratada é o constante no corpo do Plano de Atividades – Âmbito Municipal, que passa a integrar o presente.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Parágrafo segundo: Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: Comunicar imediatamente o Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo quarto: Fornecer esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pelo Contratante.

Parágrafo quinto: Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços.

Parágrafo sexto: Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato de Fornecimento, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

Parágrafo sétimo: As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

Parágrafo oitavo: Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Parágrafo nono: Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

Parágrafo décimo: A Contratada deverá prestar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas no período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Nomear um funcionário público municipal, para exercer as atribuições do interlocutor (a) entre o Contratante e a Contratada, e dar condições a este para bem cumprir com as suas atribuições. Podendo este exercer especificamente a atribuição de realizar a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos serviços, mediante apropriado protocolo.

Parágrafo segundo: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Parágrafo terceiro: Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo sexto: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Parágrafo sétimo: Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo oitavo: Empreender esforços para a implantação da política municipal do desenvolvimento do turismo, em especial as estruturas jurídicas, orgânicas e orçamentárias, criando ou ampliando e fortalecendo: O OOT – Órgão Oficial do Turismo; a destinação de recursos orçamentários para o turismo; criar ou dar funcionamento ao conselho municipal do turismo; elaborar, se não existir o plano estratégico e operacional do desenvolvimento do turismo, entre outros instrumentos.

Parágrafo nono: Se integrar as ações do desenvolvimento do turismo regional, em cooperação com os demais municípios da Região Turística Vales do Iguaçu – Sudoeste do Paraná, em especial com as ações em consonância e complementarmente às ações da gestão direta Contratada;

Parágrafo décimo: Dar condições para que a Contratada tenha facilidades para efetuar as atividades contratadas, como o fornecimento de esclarecimentos e informações quando solicitados pela Contratada e de conformidade com o estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a data da efetiva compensação ou crédito dos tributos apurados e exigidos e a apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Parágrafo quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO								
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E SERVIÇOS								
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica								
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.06 – Anuidades de Associações, Federações e Conselhos								
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA	
00	09/02	000	2.063	Estruturação, Modernização e Fomento ao Turismo 09.002.23.695.0033.2.063	554	3032	3.3.90.39.99.06	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, de xx de xxxxx de 2023 a xx de xxxx de 202X.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Parágrafo único: As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo único: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584/21.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como fiscal do contrato, o Diretor do Turismo, Paulo Roque Marin, Decreto Municipal nº 8.114/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2023.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Rogério Borges Sidral
Agência De Desenvolvimento Regional
Do Sudoeste Do Paraná
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 049, de 29 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.866.709-05	10.325.813-8/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR
Grasieli Cerbatto	Membro Suplente	060.497.399-35	9.512.291-4/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes das licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias de mês de dezembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de
Administração



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2022 - ID Nº 242/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2022 - ID Nº 242/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: KARINA RAQUELE QUINTEIRO MARCO
05022765926
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DA SALA MAKER, QUE SERÁ UTILIZADA PELOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.245,00 (Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:8367CCF9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2022 - ID Nº 24422

EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2022 - ID Nº 24422
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: MK SCHITICOSKI - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MINIDICIONÁRIOS DA LINGUA PORTUGUESA PARA SEREM DISTRIBUÍDOS PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NO 3º, 4º E 5º NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
VALOR GLOBAL: R\$ 4.565,00 (Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

Publicado por:
Poliana Papker Lavall,
Código Identificador:E72AE493

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 8.077 DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO DE PREGOEIRO

DECRETO Nº. 8077, de 29 de dezembro de 2022.
Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de **Pregoeiro**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar como Pregoeiro.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º DESIGNAR a Servidora **IANA ROBERTA SCHMID**, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de **Pregoeira**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Pregoeira.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Os pregoeiros, ficam autorizados a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, iniciando os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2022, 133ª da República e 67ª do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:DE1C747B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 049/2022

PORTARIA Nº. 049, de 29 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.866.709-05	10.325.813-8/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR
Gracieli Cerbatto	Membro Suplente	060.497.399-35	9.512.291-4/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para **JULIANO RIBEIRO**, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes das licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias de mês de dezembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador: E5AC09F7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 050/2022**

PORTARIA Nº 050, de 29 de dezembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Neila Kurpel de Andrade Balbinoti	Membro	037.681.519-13	8.954.875-6
Simone Teresinha Sozo	Membro	026.365.759-01	6.586.841-5

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias de mês de dezembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador: A842713B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE INABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

**TERMO DE INABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO 6ª CLASSIFICADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Considerando o disposto no item 16, subitem 16.1 do Edital Pregão Eletrônico nº 93/2022, após a homologação de 06 de dezembro de 2022, através de e-mail enviado em nesta data, foi convocada a empresa vencedora, EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.327.852/0001-56, vencedora do ITEM 01, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentasse os seguintes documentos:

"16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar os documentos abaixo. Tais documentos deverão ser encaminhados ao Gestor e Fiscal do

Contrato, os quais farão a conferência e **EMITIRÃO DECLARAÇÃO ATESTANDO ESTAREM OU NÃO de acordo com a indicação do profissional feita pela Contratada, para posterior emissão do Contrato. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

a) **Cadastro do profissional médico que executará os serviços no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.**

b) **Título de Especialista em Pediatria, ou seja, possuir o Registro de Qualificação de Especialista - RQE no Conselho Federal de Medicina.**

c) **Cartão SUS do profissional médico que executará os serviços."**

Considerando que, primeiramente a empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA solicitou a prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos, o qual foi concedido, logo, foi encaminhado parte da documentação (CRM e RQE), foi então requerido o cartão SUS, a qual não apresentou. Em 28 de dezembro de 2022 a empresa pediu a desclassificação, assim como, a Secretária de Saúde e conforme previsto no item 16, subitem 16.1.1 do Edital "A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação da proposta, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito."

DECIDO:

INABILITAR a empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.327.852/0001-56, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis e determino a **CONVOCAÇÃO** da empresa MP SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.987.502/0001-53, 6ª classificada do item 01, para análise da documentação de habilitação e envio da proposta ajustada a Pregoeira e demais atos necessários.

Caso, a próxima classificada não possua todos os documentos de habilitação e/ou não envie a proposta de preço ajustada, deve-se convocar a próxima classificada e caso necessário, seguintes.

Coronel Vivida, 29 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador: 98CF8BC0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 048/2022**

PORTARIA Nº 048, de 28 de dezembro de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea "b",

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão de Avaliação para apresentação das especificações mínimas e durante a prova técnica emitir parecer para o objeto do Pregão Eletrônico nº 108/2022, Processo Licitatório nº 205/2022 de registro de preços para futura e eventual fornecimento e instalação de luminárias de led e acessórios, para substituição da iluminação pública no perímetro urbano, para atender a secretaria de obras, viação e urbanismo, composta pelos seguintes membros:

NOME	CPF Nº	RG Nº
JEAN FELIPE MIĘCOANSKI	081.363.459-88	10.195.607-5
FRANCHY RECH	914.130.609-00	5.284.230-1
LUIZ ANTONIO POLEZZELLO	071.012.779-00	10.244.559-7

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publique-se e registre-se,

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ERRATA
REFERENTE PORTARIA Nº 049, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ERRATA a Portaria nº 049, de 29 de dezembro de 2022. Súmula: DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação. Publicado na Edição nº 8298 de 30 de dezembro de 2022 do Jornal Diário do Sudoeste, e na Edição nº 2678, de 30 de dezembro de 2022 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, **ONDE SE LÊ:**

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.866.709-05	10.325.813-8/PR

LEIA-SE:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de
Administração



2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 01/2022 de 30/05/2022.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período (art.35 da Lei Complementar nº. 056/2020), e dependerá do resultado da inspeção e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 2 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 01/2022 de 30/05/2022, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao exercício do cargo.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 01/2022 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de cinco dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos, os Planos de Carreira e a remuneração do servidor do Quadro Efetivo da Administração Pública de Coronel Vivida), na Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), e no Edital de Concurso Público Nº 01/2022 de 30/05/2022 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2023, 134º da República e 68º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

EDITAL Nº 022/2023 de 10/01/2023

CONCURSO PÚBLICO 001/2022 - Convocação

Candidatos **CONVOCADOS** para assumir Cargo de Provimento Efetivo

Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do Edital Nº 01/2022, de 30/05/2022:

Cargo Público: Operador de Máquina Rodoviária

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	3º	JEFERSON GONÇALVES DOS SANTOS	174625	Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo

ANEXO II

EDITAL Nº 022/2023 de 10/01/2023

CONCURSO PÚBLICO 001/2022 - Convocação

Requisitos para Nomeação

Documentos Iniciais

cópia da Carteira de Identidade;
cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);
uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
cópia da certidão de nascimento ou casamento;
cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos de até 16 (dezesesseis) anos;
certidão negativa de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo há 03 (três) meses;
certidão negativa de antecedentes criminais Federal;

comprovante de endereço;

cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I do Edital 001/2022;

Carteira de Habilitação conforme requisito exigido para o cargo.

Para a cargo de Agente Comunitário de Saúde, 1º comprovante de residência, ou ainda através de declaração de residência, assinada por duas testemunhas, cabendo à administração municipal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei nº 11.350 de 05/10/2006, exonerar unilateralmente o ACS na hipótese de não atendimento ao disposto no Inciso I do art. 6º da referida Lei, ou em função da apresentação de declaração falsa de residência. 2º comprovante de residência deverá ser apresentado, por ocasião da nomeação, pelo candidato habilitado no concurso

demais documentos que a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida achar necessários, posteriormente informados no Edital de Convocação.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:9A6BE3BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ERRATA

ERRATA

REFERENTE PORTARIA Nº 049, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ERRATA a Portaria nº 049, de 29 de dezembro de 2022. Súmula: DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação. Publicado na Edição nº 8298 de 30 de dezembro de 2022 do Jornal Diário do Sudoeste, e na Edição nº 2678, de 30 de dezembro de 2022 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, **ONDE SE LÊ:**

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR

LEIA-SE:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:D5B06CD3

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 8082/2023

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.
DECRETO Nº 8082, de 09 de janeiro de 2023.**

Súmula: Divulga os dias de feriados municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Considerando a necessidade de dar publicidade ao público em geral, os dias de pontos facultativos e feriados da Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

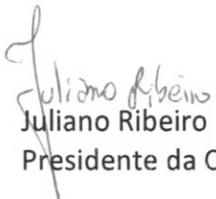
OFÍCIO Nº 31/2023

PROTOCOLO Nº 31/2023

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

DATA: 14.02.2023

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos minuta do processo de inexigibilidade de licitação, referente a contratação de empresa para prestação de serviços execução das metas/atividades do Plano de Trabalho – Âmbito Municipal.


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Inexigibilidade de Licitação. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços de execução das metas/atividades do Plano de Trabalho no Âmbito Municipal, conforme demais informações contidas no termo de abertura do processo.

Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação – Inexigibilidade;
- b) Termo de Referência;
- c) Requisição de necessidade 125/2023;
- d) Lei Municipal 3205/2022;
- e) Plano de trabalho;
- f) Dotação orçamentária;
- g) Documentos da empresa a ser contratada;
- h) Minuta do processo de inexigibilidade de Licitação e minuta do Contrato;
- i) Ofício nº 31/2023 solicitando análise jurídica.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. ANÁLISE JURÍDICA – DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA.

No que tange ao objeto, trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de execução das metas/atividades do Plano de Trabalho no Âmbito Municipal, conforme demais informações contidas no termo de abertura do processo.

Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como “dispensa” e “inexigibilidade”.

Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do artigo 24 da Lei 8666/93, entendendo o Gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

Ao revés, diante da ausência de ambiente competitivo é tecnicamente inadequado falar-se em dispensa de licitação, pois a inviabilidade de competição, como ocorre nas situações em que há um único fornecedor do bem ou serviço apto ao atendimento da necessidade administrativa, quando o serviço for técnico e especializado ou contratação de profissional de setor artístico, são pressupostos para o instituto da inexigibilidade, e não para a dispensa.

Para a contratação da empresa condita no presente certame, destaca-se que de acordo com o Termo de Referência, bem como, levando-se em consideração o condito às fls. 30, que a empresa EDITORA FTD S.A. fornece os materiais em caráter exclusivo.

Veja-se o disposto no artigo 25, incisos I e II, da Lei 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Prescreve o art. 25, incisos I, do Estatuto das Licitações ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para aquisição de materiais que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva. Por sua vez, o inciso II do mesmo artigo, aduz que há inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei de Licitações, o que justamente ocorre no caso em tela.

Além do mais, ainda que se trate de contratação direta é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justean Filho:

“...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

E mais adiante arremata o referido autor:

“a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação”.

(Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei e Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000.)

Logo, o presente procedimento é o caso de inexigibilidade.

II. DA MINUTA DO CONTRATO

O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato – o que foi atendido.

Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

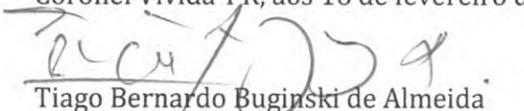
III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica que o instrumento contratual está em condições de ser firmado, razão pela qual, manifesta-se pela sua aprovação e pelo regular prosseguimento do processo administrativo de licitação.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 16 de fevereiro de 2023.


Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

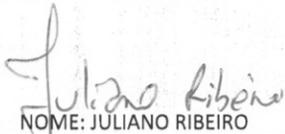
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	2. DATA DA EMISSÃO 22.02.2023	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25, inciso II	4. PROCESSO Nº 31/2023				
5. OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços execução das metas/atividades do Plano de Trabalho – Âmbito Municipal.		6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO					
7. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Termo de abertura do processo; termo de referência; indicação contábil; leis; documentos da empresa: CNPJ, contrato social, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista; consultas TCE/PR e TCU e autenticidade dos documentos.		8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Conforme termo de referência e demais anexos ao processo.					
9. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. <i>II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;</i> Ainda, justifica-se que os serviços a serem contratados estão em conformidade com a Lei nº 3205, de 02 de dezembro 2022, súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal filiar-se e contribuir, com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, gestora da Instância de Governança Regional (IGR) da Região Turística Vales do Iguaçu, e dá outras providências.							
10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA A escolha encontra amparo na Lei Municipal 3205 de 02 de dezembro de 2022: Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Coronel Vivida/PR, a realizar a filiação facultativa junto a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná (AGÊNCIA) - IGR - Instância de Governança Regional Turística Vales do Iguaçu - Sudoeste do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.016.559/0001-60, órgão representativo dos municípios da Região Turística Vales do Iguaçu. Art. 2º. Após realizada a filiação facultativa, que trata esta Lei, fica o Município de Coronel Vivida/PR, autorizado a repassar os valores relativos à contrapartida financeira a título de contribuição associativa, pelas prestações de serviços fornecidos, seja esta mensal ou anual, em prol da IGR/AGÊNCIA. Art. 3º. O valor autorizado para contribuição será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, para o período máximo de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do contrato.							
11. JUSTIFICATIVA DOS VALORES O valor do presente será na ordem de: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), divididos em 36 parcelas de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).							
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E SERVIÇOS Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.06 – Anuidades de Associações, Federações e Conselhos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/02	000	2.063	Estruturação, Modernização e Fomento ao Turismo 09.002.23.695.0033.2.063	554	3032	3.3.90.39.99.06
13. CONDIÇÕES O cronograma a ser seguido pela Contratada é o constante no corpo do Plano de Atividades – Âmbito Municipal, que passa a integrar o presente.					14. VALOR TOTAL R\$ 39.600,00	15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subsequente a	
16. EMPRESA A SER CONTRATADA AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ. CNPJ: 04.016.559/0001-60 Rua Florianópolis, 478, centro Francisco Beltrão - Pr CEP: 85.601-560 Contato (46) 3524-2625, secretaria@agenciasudoeste.org.br.					17. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA O prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses.		



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

18. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo, conforme Parecer Jurídico.	
DATA: 22.02.2023	
 NOME: JULIANO RIBEIRO	
19. PROCESSO <input checked="" type="checkbox"/> CONCLUÍDO <input type="checkbox"/> CANCELADO	20. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a contratação, sendo inexigível a licitação. DATA: 22.02.2023 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade nº 06/2023

Despacho do Prefeito

Processo Licitatório nº 31/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declarando inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso I, do diploma legal invocado, para a Contratação direta por inexigibilidade de licitação, da empresa Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 04.016.559/0001-60 para prestação de serviços execução das metas/atividades do Plano de Trabalho – Âmbito Municipal, sendo o valor total de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais). O prazo de execução do objeto é de 36 (trinta e seis) meses.

Publique-se.

Coronel Vivida, 22 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.02.22 16:35:47
-03'00'

Anderson Manique Barreto,
Prefeito

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

EDITORA JURITI digital por EDITORA JURITI
LTDA:8019208
1000108
Assinado de forma digital por EDITORA JURITI
LTDA:80192081000108
Dados: 2023.02.23
16:51:17 -03'00'

Caderno Integrante da Edição nº 8335
Pato Branco, 24 de fevereiro de 2023

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tomar públicos seus atos.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

C.N.P.J. 77.778.429/0001-01
PORTARIA Nº 012/2022

"DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL, PARA AUXILIAR NA QUESTÃO DE USU DOS BARRACÕES INDUSTRIAIS DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO MANTUYVAMI, Presidente da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme artigo nº 32 e nº 49, ambos do Regimento Interno desta Casa de Lei.

Art. 1º - Fica Designada a Comissão Especial das Bancadas Industriais, que terá a finalidade de acompanhar, apoiar, fiscalizar e avaliar os trabalhos do Conselho de Desenvolvimento Municipal - COM, quanto a reformulação da legislação para incentivo.

NOME	PARTIDO
VALDO VENTURINI	PSB
VALDIR DOS SANTOS FRAGATA	PSC
JONAS FERREIRA DE ANDRADE	PSD
JOÃO NELSON DE ALBERGO	PT
MARCIO EDUARDO ROTTEN	POD

Parágrafo único - A Invasão e Relatores da Comissão será designado por ordem de lista, oportunamente.

Art. 2º - Os compromissos consistem em estudos técnicos, visitas "in loco", diligências e documentos, bem como reuniões com todos os Interessados.

Art. 3º - Nos casos em que considerar necessário o Presence da Comissão poderá solicitar a designação de um ou mais especialistas que, comprometimento de honoramento íntegro, respondam e acompanharem conforme atribuições do artigo 2º.

Art. 4º - O prazo de vigência da Comissão é de 60 (sessenta) dias contados, podendo ser prorrogado no caso de Interesse Público devidamente comprovado, em análise de conveniência e oportunidade.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Ata foi lida e aprovada em Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês maio de 2022.

FERNANDO MANTUYVAMI
Presidente

Av. Manoel Alves, 620 - Telefone (41) 3426-1854 - e-mail: fman@itapejara.pr.gov.br
85880 - 050 - Itapejara D'Oeste - Paraná

Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Sulina

Rua Tupinambá, 05 - Fone: (41) 3244-8008 - Centro - CEP 85855-000 - Sulina - Paraná

PORTARIA Nº 028/2023 DE 23/02/2023
Conceder férias aos servidores que especifica.

PORTARIA Nº 029/2023 DE 23/02/2023
Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aditivo e prorrogação de prazo e reajuste de valores conforme índice IGP-M (FGV).

A publicação em íntegra dos atos acima mencionados encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/imp>, edição do dia 24 de FEVEREIRO de 2023, conforme Lei Autárquica nº 937 de 07 de junho de 2017.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Pato Branco Estado do Paraná através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente torna público que recebeu Licença Prévia - LP nº 290013 do Instituto Água e Terra para o Conjunto Habitacional de Interesse Social "Condomínio do Idoso", a ser implantado na Rua Iva, s/n. Imóvel "Lote 03 da Quadra 1898", Bairro Santa Antônio, Pato Branco - PR.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 001/2023

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço em apresentação de espetáculo voltado ao público feminino, para a realização do Evento do Dia da Mulher, a pedido da Secretária da Mulher desta municipalidade.

VALOR: R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais).

DATA: 23 de Fevereiro de 2023.

Mangueirinhas, 23 de Fevereiro de 2023

PÚBLICO-SE
Setor de Licitações

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço em apresentação de espetáculo voltado ao público feminino, para a realização do Evento do Dia da Mulher, a pedido da Secretária da Mulher desta municipalidade.

VALOR: R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais).

DATA: 23 de Fevereiro de 2023.

Mangueirinhas, 23 de Fevereiro de 2023

PÚBLICO-SE
Setor de Licitações

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 25/2023. DISPENSA Nº 07/2023 - PROCESSO Nº 27/2023. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e ULIANA ANDREA PIOVEZANA BENATO, CPF nº 047.314.079-9.

OBJETO: O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto a regulamentação das relações entre a ITECPB/PR e a INCUBADA, na modalidade NÃO RESIDENTE, para o desenvolvimento de empreendimentos estabelecendo condições de permissão de uso, a título precário para participação no processo de incubação modalidade não residente com direito a utilização, da sala de negócios/reuniões, das áreas comuns e também das facilidades e apoios oferecidos, e de suas obrigações e direitos. VALOR: 01 (uma) UFM - Unidade Fiscal Municipal mensal. Pato Branco, 23 de Fevereiro de 2023. Uliana Andrea Piovezana Benato - Permissionária, Robson Cantu - Prefeito.

DECRETO Nº 14/2023

DATA: 23/02/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2023.

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 43-2022 de 26/12/2022, publicada em 27/12/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.560,00 (Oito mil quinhentos e sessenta reais), de acordo com as seguintes dotações e rubricas orçamentárias:

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
95 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
91 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO		
05.91.12.161.0011.0.045 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS		
4.4.08.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.08.00.00 - INVESTIMENTOS		
4.4.08.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	7.336	470,70
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	826	539,30
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	000	3.550,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizadas os seguintes recursos:

ALÍQUOTA DE IMPPOSTO DE RENDA DO EXERCÍCIO ANTERIOR:

FONTE DE RECURSO	VALOR
1.316 - EMENDA INDIVIDUAL LEANDRE DAL PONTE	830

EXCESSO DE ARRECADACÃO POR ALÍQUOTA DE RENDA:

FONTE DE RECURSO/RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	VALOR
03 - EMENDA INDIVIDUAL LEANDRE DAL PONTE (1.21.01.0.0.0)	539,30

CLANULAÇÃO:

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
95 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
91 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO		
05.91.12.161.0011.0.045 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	000	7.330,00

Art. 3º - Este Atto entra em vigor a partir da Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro de 2023.

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK
PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço em apresentação de espetáculo voltado ao público feminino, para a realização do Evento do Dia da Mulher, a pedido da Secretária da Mulher desta municipalidade.

VALOR: R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais).

DATA: 23 de Fevereiro de 2023.

Mangueirinhas, 23 de Fevereiro de 2023

PÚBLICO-SE
Setor de Licitações

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço em apresentação de espetáculo voltado ao público feminino, para a realização do Evento do Dia da Mulher, a pedido da Secretária da Mulher desta municipalidade.

VALOR: R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais).

DATA: 23 de Fevereiro de 2023.

Mangueirinhas, 23 de Fevereiro de 2023

PÚBLICO-SE
Setor de Licitações

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 001/2023

Processo nº 001/2023, RATIFICADO, nos termos do Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8666/93, contendo parecer da Assessoria Jurídica deste Município, que declarou inexigível a licitação nos termos do "caput" do Artigo 25, em favor da empresa Cintia Mara Joner - Me, inscrita no CNPJ nº: 19.243.728/0001 - 72, no valor total de R\$ 5.950,00 (Cinco mil, novecentos e cinquenta reais). Registre-se e Publique-se.

Itapejara D'Oeste, 23 (vinte e três) de Fevereiro de 2023.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 3475/2023

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.

Contratado: Rita de Cassia Vargas Facção e Costura - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.441.133/0001 - 61.

Objeto: Concessão de uso temporário de bem público, oneroso, de Barracão Industrial, conforme objeto do Edital de Concorrência Pública Nº 003/2022.

Valor do Contrato: R\$ 77.400,00 (Setenta e sete mil e quatrocentos reais).

Vigência: A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

Data do Contrato: 23 (vinte e três) de Fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 3474/2023

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.

Contratado: Giovani Leiria Ferreira - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.933.412/0001 - 70.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de copos Acqua Bio 475 ml, liso, cristal, com serigrafia em uma cor, a serem distribuídos pelo Departamento Municipal de Assistência Social de Itapejara D'Oeste - PR, em comemoração ao "Dia Internacional da Mulher", conforme objeto do Edital de Dispensa de Licitação Nº 007/2023.

Valor do Contrato: R\$ 9.180,00 (Nove mil cento e oitenta reais).

Vigência: De 23 (vinte e três) de Fevereiro de 2023 até 23 (vinte e três) de Maio de 2023.

Data do Contrato: 23 (vinte e três) de Fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, no dia 15 (quinze) de Março, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução de muro de arrimo em pedra argamassada.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 002/2023, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR e no endereço eletrônico www.itapejaraoeste.pr.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 13 (treze) de Fevereiro de 2023.

Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 203/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3312/2021. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA Ferragens Donda Materiais Elétricos, Hidráulicos e Serviço de Engenharia Ltda - ME, CNPJ sob nº 84.966.748/0001 - 06, objeto: contratação, empreitada global, de empresa especializada na prestação de serviços de obra de Engenharia Civil com a finalidade de executar a ampliação da Escola Municipal Pedro Viriato Parigot de Souza e reforma da quadra de esportes do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme projeto e memoriais descritivos e especificações mínimas contidas no Edital de Tomada de Preços Nº 906/2021, cuja prorrogação o prazo de execução da obra e vigência do contrato em mais 60 (sessenta) dias, passando o prazo de execução de 23 (vinte e três) de fevereiro de 2023, para 23 (vinte e três) de abril de 2023, de acordo com o requerimento da empresa proponente em 14 (quatorze) de fevereiro de 2023, parecer técnico do engenheiro civil do Município em 17 (dezoisete) de fevereiro de 2023, com a justificativa do executivo municipal em e conformidade com o previsto na Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 17 (dezoisete) de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ASSUNTO

Portaria nº 006 de 23/02/2023 Designar profissional da educação para exercer função de coordenação pedagógica escolar.

A publicação em íntegra dos atos acima mencionados encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/imp>, conforme autorizado pelo Lei Municipal nº 2003, de 28 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 1891, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

CONTRATO Nº 51/2023 - Inexigibilidade nº 06/2023 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: EMPRESA AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDESTE DO PARANÁ. CNPJ sob nº 04.016.559/0001-40. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUÇÃO DAS METAS/ATIVIDADES DO PLANO DE TRABALHO - ÂMBITO MUNICIPAL. Para prestação de serviços execução das metas/atividades do Plano de Trabalho - Âmbito Municipal, sendo o valor total de R\$ 39.800,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais). Vigência: de 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2023, Anderson Marquês Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

Processo licitatório nº 51/2023, RATIFICADO, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8666/93 contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Bugniski de Almeida, Procurador Municipal, declarar inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, inciso I, do diploma legal invocado, para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, da empresa Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 04.016.559/0001-40 para prestação de serviços execução das metas/atividades do Plano de Trabalho - Âmbito Municipal, sendo o valor total de R\$ 39.800,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais). Vigência: de 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2023, Anderson Marquês Barreto, Prefeito.

Registre-se e Publique-se**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:38539765**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIG. Nº 06/2023**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023**

Processo Licitatório nº 31/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso I, do diploma legal invocado, para a Contratação direta por inexigibilidade de licitação, da empresa Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 04.016.559/0001-60 para prestação de serviços execução das metas/atividades do Plano de Trabalho – Âmbito Municipal, sendo o valor total de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais). Vigência: de 36 (trinta e seis) meses.

Publique-se.

Coronel Vivida, 22 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.**Publicado por:**
Sandra Pelentil
Código Identificador:AA2AC3CC**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
EXTRATO CONTRATO Nº 31/2023

CONTRATO nº 31/2023 – Inexigibilidade nº 06/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EMPRESA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ, CNPJ sob nº 04.016.559/0001-60. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUÇÃO DAS METAS/ATIVIDADES DO PLANO DE TRABALHO – ÂMBITO MUNICIPAL. Para prestação de serviços execução das metas/atividades do Plano de Trabalho – Âmbito Municipal. Valor total de sendo o valor total de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

Coronel Vivida, 22 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito.**Publicado por:**
Sandra Pelentil
Código Identificador:ADA72715**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
DECRETO Nº.1926/2023

SÚMULA: Dispõe sobre Nomeação e contratação de Pessoal em cargo de Provimento Temporário, que especifica e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais que lhe são conferidas de acordo com Legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR E CONTRATAR** para ocupar o cargo de **PROFESSOR SUBSTITUTO**, do quadro de servidores municipais de Diamante D'Oeste, **ALINE GABRIELI BASTOS APARECIDO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 13.761.016-7- SSP-PR, CPF nº. 105.631.639-09, CTPS nº. 1056316 série 3909 PR, PIS/PASEP/NIT nº. 20080594314.

Art. 2º **NOMEAR E CONTRATAR** para ocupar o cargo de **PROFESSOR SUBSTITUTO**, do quadro de servidores municipais de Diamante D'Oeste, **KAOANE GERSTNER**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 13.282.785-0- SSP-PR, CPF nº. 051.248.659-03, CTPS nº. 6327932 série 0040 PR, PIS/PASEP/NIT nº. 21283787859.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:61B0D8A0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
ADITIVO PR 06/2022**TERMO DE ADITIVO**

Exercício: 2023

DIAMANTE DO OESTE 23 de fevereiro de 2023.

MAICON WAMMS

CONTRATANTE CONTRATADA

POSTO WAMMS LTDA - EPP

CNPJ:181.948.560-00100

RG:65559439

Guilherme Pivatto Junior

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

2º Termo aditivo do contrato nº.57/2022, decorrente de Pregão nº 6/2022 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, GASOLINA ADITIVADA, LCOOL, LEO DIESEL E LEO DIESEL S10), PARA OS VEÍCULOS E MAQUINARIOS DA FROTA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.817.476/0001-44, com endereço em R.MAL.CASTELO BRANCO, 10, CENTRO, DIAMANTE DO OESTE-PR, 85896000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Guilherme Pivatto Junior, e a empresa POSTO WAMMS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 18.194.856/0001-00, com sede no endereço AV PARANA, 639, CENTRO, CENTRO DIAMANTE DO OESTE-PR neste ato representada por MAICON WAMMS, portador do RG nº 65559439, portador do CPF sob nº 035.721.199-52, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 14/04/2023 com finalidade de CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato sob nº 57/2022, referente à licitação Pregão Presencial sob nº 06/2022, com base na cláusula quinta e décima, do contrato primitivo e no artigo 65 da lei 8.666/93, estender por 02 (dois) meses o vencimento do contrato, renovando o vencimento primitivo da cláusula quinta do contrato supra descrito, para o dia 14 do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e três (14-04-2023).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONVALIDAÇÃO - Ratifica-se e convalidam-se todos os atos praticados no período de 14/02/2023 até a assinatura do presente aditivo, bem como os efeitos advindos deste instrumento, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.